



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.435

João Pessoa - Quinta-feira, 29 de Outubro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
[Internet: www.mp.pb.gov.br](http://www.mp.pb.gov.br)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.724/2009 João Pessoa/PB, 22 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a pedido, a partir de 22/10/2009, o Doutor FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, 3ª entrância, do encargo, de exercer a função de Secretário-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça. CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.732/2009 João Pessoa/PB, 26 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), **R E S O L V E** exonerar, a partir de 26/10/2009, a servidora MARIA JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA, Oficial de Promotoria I, matrícula 700.039-1, do cargo em comissão, de Diretor de Tecnologia da Informação, Símbolo MP-DNAI-106 (criado pela Lei N.º 8.662/08), desta Procuradoria-Geral de Justiça. CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.733/2009 João Pessoa/PB, 26 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba, (Lei Complementar N.º 19/94), **R E S O L V E** nomear, a partir de 26/10/2009, servidora ROBERTA PEREIRA CABRAL, Oficial de Promotoria I, matrícula 700.006-5, para exercer o cargo em comissão, de Diretor de Tecnologia da Informação, Símbolo MP-DNAI-106 (criado pela Lei N.º 8.662/08), desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.765/2009 João Pessoa, 27 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora JÚLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA, 1ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 27/10/09, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Justiça de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.766/2009 João Pessoa, 27 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora GLÁUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 7ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 6ª Promotora de Família da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 03/11/09 a 18/11/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.767/2009 João Pessoa, 27 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cruz do Espírito Santo, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, durante o período de 03/11/09 a 02/12/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.768/2009 João Pessoa, 27 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 03/11/09 o Doutor DIOGO D'AROLLA PEDROSA GALVÃO, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Água Branca, de 1ª entrância. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.769/2009 João Pessoa, 27 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora GEOVANA PATRÍCIA DE QUEIROZ RÉGO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 03/11/09 a 02/12/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.770/2009 João Pessoa, 27 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora GEOVANA PATRÍCIA DE QUEIROZ RÉGO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Água Branca, de 1ª entrância, durante o período de 03/11/09 a 02/12/09, em virtude de vacância da referida Comarca. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.771/2009 João Pessoa, 27 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 03/11/09, a Doutora ILCLEIA CRUZ DE SOUZA NEVES, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.776/2009 João Pessoa, 27 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o grande número de Promotorias vagas na região do Sertão Paraibano **R E S O L V E** designar ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, a Doutora ARTEMISE LEAL SILVA, 8ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, para, em caráter excepcional, exercer suas funções como Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, durante o período de 03/11/09 a 02/12/09, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.777/2009 João Pessoa, 27 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o grande número de Promotorias vagas na região do Sertão Paraibano. **R E S O L V E** designar a Doutora ARTEMISE LEAL SILVA, 8ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 03/11/09 a 02/12/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.754/2009 João Pessoa/PB, 27 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), **R E S O L V E** dispensar a Doutora GLÁUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO, 6ª Promotora Substituta da Comarca da Capital, do encargo de exercer suas funções, como 7ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, a partir de 27/10/2009. CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.755/2009 João Pessoa/PB, 27 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), **R E S O L V E** dispensar o Doutor FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO, 2º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, 3ª entrância, do encargo de exercer suas funções, como 14º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, a partir de 27/10/2009. CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.756/2009 João Pessoa/PB, 27 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), **R E S O L V E** dispensar o Doutor FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO, 2º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, 3ª entrância, do encargo de responder cumulativamente, como 8º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, a partir de 27/10/2009. CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.757/2009 João Pessoa/PB, 27 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), **R E S O L V E** dispensar o Doutor RANIERE DA SILVA DANTAS, Promotor da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cuité, 2ª entrância, do encargo de exercer suas funções, em caráter especial, como 3º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, a partir de 27/10/2009. CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.758/2009 João Pessoa/PB, 27 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), **R E S O L V E** designar a Doutora GLÁUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO, 6ª Promotora Substituta da Comarca da Capital, para exercer suas funções, como 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, durante o período de 27/10/2009 a 27/11/2009, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.759/2009 João Pessoa/PB, 27 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), **R E S O L V E** designar a Doutora GLÁUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO, 6ª Promotora Substituta da Comarca da Capital, para responder cumulativamente, como 7ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, durante o período de 27/10/2009 a 30/10/2009, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.760/2009 João Pessoa/PB, 27 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), **R E S O L V E** designar o Doutor FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO, 2º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, 3ª entrância, do encargo de responder cumulativamente, como 8º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, a partir de 27/10/2009. CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE.

na Grande, 3ª entrância, para exercer suas funções, como Promotor Curador do Patrimônio Público da Comarca da Capital, durante o período de 27/10/2009 a 27/11/2009, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.761/2009 João Pessoa/PB, 27 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), **R E S O L V E** designar o RANIERE DA SILVA DANTAS, Promotor da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cuité, 2ª entrância, para exercer suas funções, auxiliando, o Promotor Curador do Patrimônio Público da Comarca da Capital, durante o período de 27/10/2009 a 27/11/2009, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.762/2009 João Pessoa/PB, 27 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), **R E S O L V E** designar a Doutora GLÁUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO, 6ª Promotora Substituta da Comarca da Capital, para funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, nos dias 27, 28 e 29/10/2009, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.773/2009 João Pessoa/PB, 27 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), **R E S O L V E** designar o Promotor de Justiça, abaixo nominado, para funcionar no Mutirão do 1º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande, 2ª Reunião Extraordinária, durante o período de 03/11/2009 a 30/11/2009.

PROMOTOR	RÉUS
DMITRI NÓBREGA AMORIM	Severino Freire da Silva
	Dorival Almeida Tomaz e Joselito Joaquim de Oliveira
	José de Arimatéia Gomes
	Carlos Alberto de Lima
	Antônio Gomes de Sousa
	José Marcos Santiago
	Manoel Nazareno da Silva
	Lourenço Tomaz de Maria
	Gilvan Custódio de Lima
	Adalberto Vieira da Silva
	Anderson Manoel da Silva
	Valdeni de Lima Silva
	José Rodrigues dos Santos
	Sobeslân Amaro, Paulo Luiz de Lima e Manoel Luiz Sobrinho
Antônio Belo da Silva	

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.774/2009 João Pessoa/PB, 27 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), **R E S O L V E** designar o Promotor de Justiça, abaixo nominado, para funcionar no Mutirão do 1º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande, 2ª Reunião Extraordinária, durante o período de 03/11/2009 a 01/12/2009.

PROMOTOR	RÉUS	DIAS
DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ	José Ramos Nunes de Sousa	03/11/2009
	Ricardo de Tal	04/11/2009
	Expedito Alves de Sousa	05/11/2009
	Cristiano Alves Celestino	09/11/2009
	Francisco Eusébio de Lacerda	10/11/2009
	Francisco Vieira Campos	11/11/2009
	Alberto Cardoso	12/11/2009
	Milton Freire de Azevedo	16/11/2009
	Raimundo Gabriel da Silva	17/11/2009
	Antônio Lopes de Oliveira	18/11/2009
	José Alves Filho	19/11/2009
	Paulo dos Santos Almeida	23/11/2009
	Francisco de Assis Galdino	24/11/2009
	Alex de Lima Santos	25/11/2009
José Roberto Soares	26/11/2009	
Claudeilton Pereira Lustosa	30/11/2009	

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

PORTARIA Nº 1.775/2009 João Pessoa/PB, 27 de outubro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), **R E S O L V E** designar a Promotora de Justiça, abaixo nominada, para funcionar no Tribunal do Júri da Comarca de Patos, Reunião Ordinária, durante o período de 03/11/2009 a 18/11/2009.

PROMOTOR	RÉUS	DIAS
MIRIAM PEREIRA VASCONCELOS	Manoel Lucena da Silva	03/11/2009
	Manoel Paulino da Silva	04/11/2009
	Luiz Carlos Pereira de Souza	09/11/2009
	Maria de Lourdes da Silva	10/11/2009
	Luiz Alves da Costa	11/11/2009
	Erivaldo Ferreira de Lucena	12/11/2009
	Pedro Francisco de Lucena	16/11/2009
	João Bosco Melo da Silva	17/11/2009
Severino Rodrigues dos Santos	18/11/2009	

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

E D I T A L Nº 03/ 2009.

O **Dr. Paulo Barbosa de Almeida**, Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto no art. 48 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral e na Portaria nº 10/2009 desta Corregedoria.

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, em audiência pública, a realizar-se no dia **10** do mês de **novembro** do corrente ano, às **8:00** horas, na sala da **Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoinha**, no Fórum Carlos Martins Beltrão, situado na Rua Moura Filho, s/n, Centro, Alagoinha/PB, será instalada a Comissão da Correição Ordinária dos Trabalhos do membro do Ministério Público no exercício das atribuições do cargo de **Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoinha**, para verificar a regularidade dos serviços, a eficiência e a pontualidade do Promotor de Justiça no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria-geral, oportunidade em que serão tomados por termo, para as providências cabíveis, quaisquer reclamações dos Senhores Advogados, das partes e do público em geral.

Os trabalhos de correição compreenderão todos os livros, pastas, procedimentos administrativos, inquéritos civis e demais feitos em tramitação, inclusive os findos no lapso temporal de 03 (três) anos anteriores à sua instalação.

A partir da data de instalação e durante os trabalhos de correição o Corregedor-Geral permanecerá nas dependências da **Promotoria de Justiça da comarca de Alagoinha**, no horário do expediente normal, para receber e, se for o caso, tomar por termo todas as informações ou reclamações, em relação às atividades e a conduta do Promotor de Justiça no exercício das funções.

Fica convocado o membro do Ministério Público no exercício das funções de **Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoinha**, a se fazer presente na abertura e durante todos os trabalhos de correição.

E, para conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será publicado e afixado na sala da **Promotoria de Justiça da Comarca de Alagoinha**, no átrio do Fórum e nos Cartórios (serventia judicial do Município de Alagoinha e demais municípios que integram a comarca).

João Pessoa – PB, em 27 de outubro de 2009.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA

Corregedor-Geral do Ministério Público

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

E D I T A L Nº 04/ 2009.

O **Dr. Paulo Barbosa de Almeida**, Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto no art. 48 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral e na Portaria nº 10/2009 desta Corregedoria.

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, em audiência pública, a realizar-se no dia **11** do mês de **novembro** do corrente ano, às **8:00** horas, na sede da **Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Píripituba**, localizada na Rua Ozanete Gondim, nº 05, Centro, Píripituba/PB, será instalada a Comissão da Correição Ordinária dos Trabalhos do membro do Ministério Público no exercício das atribuições do cargo de **Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Píripituba**, para verificar a regularidade dos serviços, a eficiência e a pontualidade do Promotor de Justiça no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria-geral, oportunidade em que serão tomados por termo, para as providências cabíveis, quaisquer reclamações dos Senhores Advogados, das partes e do público em geral.

Os trabalhos de correição compreenderão todos os livros, pastas, procedimentos administrativos, inquéritos civis e demais feitos em tramitação, inclusive os findos no lapso temporal de 03 (três) anos anteriores à sua instalação.

A partir da data de instalação e durante os trabalhos de correição o Corregedor-Geral permanecerá nas dependências da **Promotoria de Justiça da comarca de Píripituba**, no horário do expediente normal, para receber e, se for o caso, tomar por termo todas as informações ou reclamações, em relação às atividades e a conduta do Promotor de Justiça no exercício das funções.

Fica convocado o membro do Ministério Público no

exercício das funções de **Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Píripituba**, a se fazer presente na abertura e durante todos os trabalhos de correição.

E, para conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será publicado e afixado no átrio da **Promotoria de Justiça da Comarca de Píripituba**, no átrio do Fórum e nos Cartórios (serventia judicial do Município de Alagoinha e demais municípios que integram a comarca).

João Pessoa – PB, em 27 de outubro de 2009.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA

Corregedor-Geral do Ministério Público

EDITAL PARTICULAR

PODER JUDICIÁRIO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS
EDITAL INCLUIDO EM 29/09/09

COMARCA DE SAPE. 2A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo 0352003Q002477 Acao: EXECUCAO - CV. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER

a todos que virem o presente ou que dele possam interessar-se que, por este cartório e juízo, se processam os termos da acao de EXECUCAO 03520030002477 que tem como exequente o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A e como executados PINA SAFT PARAIBA INDUSTRIAL S/A DE FRUTAS TROPICAIS, CNPJ 09.460.767/0001-78, tendo como representante legal CLEMENTINOD E SOUZA COELHO, CPF: 065.913.295-87 e seu avalista UPA - UMBUZEIRO PA RTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA., CNPJ n.: 08.133.027/0001-64, tendo como representante legal CLEMENTINO DE SOUZA COELHO, CPF.: 065.913.295- 87 E, por encontrarem-se os reus em local incerto e nao sabido, foi expedido o presente edital com o fim de CITAR os executados supra-qualificados para pagar o debito exequendo das cedulas de creditos industriais ns.: 91/006-x(9110000501/001) e 92/002-2(9210000101/001), totalizando a importancia de R\$ 20.987.493,88 (vinte milhoes, noventa e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e tres reais e oitenta e oito centavos), que devera ser devidamente atualizado conforme as clausulas dos titulos exequendos ate a data do efetivo pagamento, para que pague a divida, NO PRAZO DE 03 (TRES) DIAS, sob pena de penhora de bens (art.652 e parag. Primeiro CPC). No caso de pagamento integral no prazo fixado, os honorarios advocaticos, fixados em 10% sobre o valor da causa, serao reduzidos a metade (art.652-A parag. unico CPC). O prazo para embargar a execucao sera de 15 (quinze) dias, a partir da fruicao d do presente edital. No prazo para embargos, reconhecendo o credito e comprovando o deposito de 30%, inclusive custas e honorarios advocaticos, poderao os executados requererem sejam intimados a pagar o restante em 06 parcelas mensais, acrescidas de correcao monetaria e juros de 1% ao mes (art. 745-A do CPC). E, para que nao se alegue ignorancia, mandou a MM. Juiza expedir o presente. Dado e passado nesta 2a. Vara da comarca de Sape, aos 29.09.2009. Eu, Moises Pergentino Marduga Filho, Analista judiciario, o digitei e assino. Maria Aparecida Sarmento Gadelha, juiza de Direito.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000096

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 16/10/2009 13:19

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 92.0006461-2 GILSON DE OLIVEIRA SA (Adv. SEVERINO ALVES DE ANDRADE, FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x GILSON DE OLIVEIRA SA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 4- Após, intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 2008.82.00.003862-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x JOSE MARINHO FALCAO FILHO E OUTROS x TEREZINHA GOMES DE ALMEIDA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO). 2-Trata-se o pedido (fls.125) de destaque dos honorários contratuais em favor das sociedades de advogados que atuaram no feito. 3-Entretanto, em caso de serviços advocatícios prestados por sociedade de advogados, as procurações devem ser outorgadas individualmente aos causídicos e indicar a sociedade da qual façam parte. 4-O serviço não se considera prestado pela sociedade na hipótese em que a procuração não contém referência à mesma, o que impede, portanto, que o levantamento da verba honorária seja feito em nome da pessoa jurídica com efeitos tributários diversos daqueles que operam quando o advogado recebe-a individualmente (REsp 1013458/

SC, Ministro Relator Luiz Fux, 18/02/2009). 5-Isto posto, indefiro o pedido (fls.125). 6-Defiro o pedido de substabelecimento (fls.126). 7-Ao Distribuidor para anotações nos presentes autos e nos autos principais dos novos advogados. 8-Em seguida, trasladem-se para os autos principais cópia dos cálculos (fls.103/105), das sentenças (fls.115/117) e (fls.122/123), bem como, da certidão de trânsito em julgado supra.

3 - 2009.82.00.000068-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x ERLY ALVES DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO). ...7-...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

4 - 2009.82.00.007098-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODUALDO CARNEIRO DA SILVA) x ERUNDINA ANA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

5 - 2009.82.00.007299-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x BARONCIO DE CASTRO LUCENA JUNIOR E OUTROS (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA).4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

6 - 2009.82.00.007300-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x CASA DE SAUDE SAO PEDRO LTDA (Adv. ROBERTO FERREIRA BARBOSA, ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 97.0008979-7 SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1. E 2. GRAUS DA PARAIBA - SINTEF-PB (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 2-Vista ao exequente da petição (fls.220/222). 3-Prazo de 10 (dez) dias.

8 - 2003.82.00.000607-4 HIGOR ROCHA SIMOES FIALHO (Adv. HIGOR ROCHA SIMOES FIALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). ...5-...vista à exequente/CEF.

9 - 2003.82.00.004337-0 JOSE JANUNCIO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2. Intime-se o advogado IRAPONIL SIQUEIRA SOUZA para regularizar a representação dos habilitados MARIA DAS GRAÇAS PORPINO DOS SANTOS e JOSÉ JANUNCIO DOS SANTOS FILHO, bem como apresentar documentos que comprovem o grau de parentesco com o ex-A JOSÉ JANUNCIO DOS SANTOS, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Anotações cartorárias (fls. 115), com a exclusão dos advogados originalmente constituídos pelo ex-A falecido.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 2007.82.00.004813-0 IVAN Y PLA TREVAS (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 2 - Face à certidão supra, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita e determino ao A. providencie o pagamento das custas iniciais do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, nos termos da Lei nº 9.289/96 (RCJF), art. 14, I. 3 - O não cumprimento da determinação acarretará o cancelamento da distribuição do feito, ex vi do CPC, art. 257.

11 - 2007.82.00.008690-7 ELIZETE FRANCO DA SILVA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 104/118) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

12 - 2008.82.00.000959-0 EDUARDO JORGE LACERDA TOMAZ E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento

13 - 2008.82.00.005923-4 CLEONICE BARBOSA FARIAS DE SOUZA (Adv. CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO - ESTADO DA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 72/82) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

14 - 2008.82.00.006039-0 MARIA DO SOCORRO PONTES GAMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL - (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 12/131) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

15 - 2008.82.00.006134-4 JOSEFA CAVALCANTE FALCAO (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x UNIAO (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 64/70) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

16 - 2008.82.00.006709-7 GISELA FONSECA OURIQUES E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 194/197) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

17 - 2009.82.00.000997-1 GERALDO ALVES COLAÇO (Adv. FABRÍCIO ROCHA DE ARAÚJO) x GERENTE REGIONAL DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo a apelação do INSS (fls.168/175) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime-se o impetrante para as contra-razões, bem como para ciência da sentença (fls.161/165). 4-Intime-se o INSS desta decisão. 5-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

18 - 96.0009125-0 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO) x ESPÓLIO DE SEVERINO GUEDES DE ANDRADE,REP.P/SUA INVENTARIANTE, VITÓRIA ANDRADE DE CARVALHO E OUTRO (Adv. VALERIA CORNELIO DA SILVA, MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES, MARCELLO FIGUEIREDO FILHO, FABIO BRITO FERREIRA, LUCIOLO CUNHA GOMES, CARMEN DE LOURDES SARAIVA DE PONTES, WAGNA DE MENDONCA FAUSTINO DE SOUZA, MARIA TAMARA LIRA DE SOUZA, RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO, VALERIA CORNELIO DA SILVA, JOSE WASHINGTON MACHADO). 2- Defiro o pedido (fls. 1.940) de prorrogação de prazo, por 10 (dez) dias. 3- Intimem-se os advogados dos Expropriados, relacionados nos despachos (fls. 1.936 e 1.937), para apresentação do instrumento de mandato originário e oferecimento das razões finais, no prazo acima assinado (item 02).

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

19 - 2008.82.00.006023-6 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA). 1- Vista à parte contrária acerca dos documentos (fls. 304/305) apresentados pela CAGEPA.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 16/10/2009 13:19

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

20 - 95.0008382-5 JOAO BATISTA FERREIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x JOAO ANTONIO DE SOUZA x TEREZA SOARES MATOS(EXTINTO CONF.SENT. DE FLS. 48) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2-Vista aos exequentes da RPV (fls.202), bem como, da petição do INSS (fls.204/205). 3-Prazo de 05 (cinco) dias...

21 - 99.0006238-8 MARONILDO BERNARDO DE SOUZA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MANOEL BERNARDO DE SOUZA x MANOEL BERNARDO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 01.- Trata-se de pedido de habilitação formulado por MARONILDO BERNARDO DE SOUZA às fls. 171/175, na qualidade de filho do falecido autor MANOEL BERNARDO DE SOUZA. 02.- O INSS, ouvido, não se opôs ao pleito. Informou a inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do ex-segurado MANOEL BERNARDO DE SOUZA (fls. 179/180). 03.- Era o que importava ser exposto. II- FUNDAMENTAÇÃO 04.- A habilitação processual, nos casos de benefícios previdenciários, além de reger-se pelas regras do Código Civil e do Código de Processo Civil, rege-se ainda pelo artigo 112 da Lei n.º 8.213/91: Art. 112. O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. (grifei) 05.- Em tais termos, primeiro paga-se àqueles que já são habilitados à pensão por morte, administrativamente, perante o INSS, com exclusão de todos os demais. Não havendo ninguém habilitado na forma mencionada, paga-se aos herdeiros, isso na forma das regras do Código Civil. 06.- Nos termos da lei civil, a herança é uma universalidade de direitos, razão pela qual se transmitem todos os direitos e obrigações a ela referentes no momento do óbito,

estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a planilha e, podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art. 1.572 e art. 1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art. 1.784 e art. 1.791, c/c art. 1.314, todos, do CC/02). 07.- Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessor do falecido segurado, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor(es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. 08.- Em ambos os casos, contudo, faz-se necessária à habilitação processual, o que dar-se-á na forma do artigo 1.060 do CPC, independentemente de citação e de sentença, sendo necessária, contudo, a oitiva da autarquia previdenciária, para que se manifeste acerca do pedido de habilitação processual e respectivos documentos, ocasião em que deverá se manifestar acerca da existência de alguém habilitado, administrativamente, à pensão por morte. 09.- No caso, o habilitando MARONILDO BERNARDO DE SOUZA demonstrou sua qualidade de sucessor legal do autor falecido MANOEL BERNARDO DE SOUZA (fls. 171/175), devendo ser-lhe deferida a habilitação pleiteada. III- CONCLUSÃO 10.- Ante o exposto, com base no art. 1.060 do CPC, defiro o pedido de habilitação formulado por MARONILDO BERNARDO DE SOUZA. 11.- Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda...

22 - 2003.82.00.001252-9 DJIANI PEREIRA SOARES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 6. Após manifestação do devedor, vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. 7. Existindo obrigação de pagar a ser satisfeita, o cumprimento do julgado, nessa parte, deverá ser requerido depois de satisfeita a obrigação de fazer, quando então será conhecido o termo final da dívida, necessário à elaboração da liquidação do título judicial.

23 - 2003.82.00.008776-1 JOSE JOAQUIM DE SANTANA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 6. Após manifestação do devedor, vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. 7. Existindo obrigação de pagar a ser satisfeita, o cumprimento do julgado, nessa parte, deverá ser requerido depois de satisfeita a obrigação de fazer, quando então será conhecido o termo final da dívida, necessário à elaboração da liquidação do título judicial.

24 - 2007.82.00.010782-0 ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4- ...vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias (informações da contadoria)...

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

25 - 2008.82.00.002180-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS) x LAUDINIZ JOSE LUIZ x MARGARIDA ALVES LUIZ (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). ... 4- ...vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias (informações da contadoria).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

26 - 2009.82.00.007123-8 ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x ADELITA GOMES BARBOSA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

27 - 95.0008530-5 ANTONIA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x MARIA LETICIA DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2-Defiro parcialmente o pedido (fls.255). 3-Prazo de 60 (sessenta) dias. 4-Decorrido o prazo sem apresentação dos números dos CPF's, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

28 - 97.0007590-7 WALERIA WANDA MOTA DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 2- Vista aos AA. da petição da UNIÃO (fls.911/914). 3- Prazo de 10 (dez) dias...

29 - 97.0011740-5 JOAREZ LUIS MANFRIN E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x JOAREZ LUIZ MANFRIN E OUTROS x UNIAO (TRT) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x UNIAO (TRT). 2- Vista aos AA. da petição (fls.255/279). 3-Prazo de 15 (quinze) dias...

30 - 2004.82.00.009774-6 DANIELA LOURENÇO ALVITE DURAN, REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR JOÃO BOSCO GUERRA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO, VALBERTO ALVES DE A FILHO) x DANIELA LOURENÇO ALVITE DURAN, REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR JOÃO BOSCO GUERRA x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 85) apresentada pelo Sr. MANUEL ALVITE DURAN.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

31 - 2007.82.00.010666-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x NACIONAL CONSTRUCOES CIVIS LTDA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DANIEL HENRIQUE ANTUNES, GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, DIOGO DE MENDONÇA FURTADO, LUCIANA SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA). O(A) EXEQUENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF requereu (fls. 52) a extinção da execução, visto que o valor pago (fls. 53) satisfiz integralmente a obrigação. 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se a penhora (fls. 38). 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e atrquive-se.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

32 - 2009.82.00.006684-0 MARIA MADÁ TÉODULO REP POR CELIA MARIA TÉODULO (Adv. JOACIL FREIRE DA SILVA, ISABELLE FREIRE DA SILVA) x SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). O(A)(S) Requerente(s) intimado(a)(s) através do Diário da Justiça (fls. 15), ingressou com a petição (fls. 16/18), sem no entanto dar cumprimento à determinação contida no despacho (fls. 14). 2- Isto Posto, indefiro a inicial (CPC, artigo 284, parágrafo único) e, em consequência, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, Inciso I, do CPC. 3- Após o trânsito em julgado, baixa e arquite-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 2007.82.00.003880-9 IGOR RODRIGUES PINTO DE OLIVEIRA (Adv. DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2 - Recebo a apelação (fls. 55/61) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

34 - 2007.82.00.004200-0 LÚCIA MARIA ACIOLI MATOS (Adv. MARILIA ALMEIDA VIEIRA, ILZA CILMA DE L. FERNANDES, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

35 - 2007.82.00.004569-3 ELIZABETE DE SOUSA FERREIRA E OUTRO (Adv. TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS, MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, ALEX NEYVES MARIANI ALVES, EDNILTON RODRIGUES, GIUSEPPE PETRUCCI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2 - Recebo a apelação (fls. 81/86) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

36 - 2007.82.00.005134-6 MARTA REJANE CRUZ DE MELO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2 - Recebo a apelação (fls. 64/67) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

37 - 2007.82.00.008682-8 PEDRO BONIFACIO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. IANCO J. DE O. CORDEIRO, GERALDO GUERRA DA SILVA FILHO, ANA VIRGINIA LINS BONIFACIO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO). ...05.- Concluída a diligência, as partes deverão ser intimadas, para que se manifestem sobre as conclusões dos senhores Oficiais de Justiça, no prazo máximo de 5 dias e, na seqüência, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos, de imediato.

38 - 2008.82.00.000530-4 JOSÉ FREIRE DOS SANTOS (Adv. VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2 - Defiro o requerimento de vista dos autos fora de cartório (fl. 48) por 05 (cinco) dias.

39 - 2008.82.00.001954-6 GETULIO EURICO DE ALMEIDA LIMA E OUTRO (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPP (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- O pedido de assistência judiciária gratuita pode ser requerido a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição e, seu deferimento, depende de simples alegação de miserabilidade, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 1.060/50. Porém, no presente caso, houve o pagamento das custas iniciais, de maneira que, no curso da marcha processual, para ser deferido, deveria a parte justificar a alteração em sua situação econômica, o que não foi feito à fl. 61. 02.- Entretanto, tendo o pedido sido justificado através da petição de fls. 81/82, defiro-o como requerido.

40 - 2008.82.00.002762-2 LAURINETE DE CARVALHO ROCHA PESSOA (Adv. ADALGISA LORDÃO BARBOSA, MARIA CAROLINA GUSMÃO DE CARVALHO ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2 - Recebo a apelação (fls. 121/129) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

41 - 2008.82.00.008607-9 GLAUCO LEAL DE SANTANA (Adv. JOSE EDUARDO DA SILVA, MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo a apelação da União (Fazenda Nacional) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s), ora impetrante, para as contrarrazões, bem como para ciência da sentença (fls. 76/82). 4-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

12000 - ACOES CAUTELARES

42 - 2004.82.00.012541-9 CONSTRUTORA BETO MACHADO LTDA - COBEMA (Adv. RONNY CHARLES LOPES DE TORRES, CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...3- Isto posto, homologo por sentença (CPC, artigo 158, parágrafo único) a desistência (fls. 539) da execução e, consequentemente, declaro extinta a presente execução (CPC, artigo 569). 4- Defiro o substabelecimento (fls. 537). À Distribuição para anotações. 5- Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se estes autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 16/10/2009 13:19

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

43 - 2005.82.00.010966-2 MARIA DE BRITO VICENTE (Adv. JOAO FERREIRA DE LIMA, MARIA DE LOURDES MOURA MONTEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 108/110), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

44 - 2008.82.00.008152-5 UNIAO (13. DRF) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ALMIRO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, GEORGE SARMENTO LINS, FERNANDO FREIRE DIAS). ... 7-...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

240 - AÇÃO PENAL

45 - 2004.82.00.011777-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x IRISNALVA GUEDES DA SILVA GUILHEN E OUTRO (Adv. IZAAC SOARES DA SILVA) x ANDRE GUSTAVO DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. PAULO CÉSAR MAIA PORTO). Em face da inércia do advogado dos acusados Francisco Antonio Guilhem e Irisnalva Guedes da Silva, intimado por nota de foro, tenho por prescindida diligência formulada às fls. 696/697 e 700/701. Ao MPF e à defesa para alegações finais, com prazos sucessivos de 05 (cinco) dias (CPP, art. 403, parágrafo 3º - Lei 11.719, de 20/06/2008).

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

46 - 2007.82.00.011178-1 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBREIRA GOMES) x PEDRO JUSTINO RODRIGUES (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO). ...vista às partes (informações do perito)

Total Intimação : 46
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO-34
 ADALGISA LORDÃO BARBOSA-40
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-2
 ALEX NEYVES MARIANI ALVES-35
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-10
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-12
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-31
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-44
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-20,27
 ANA VIRGINIA LINS BONIFACIO-37
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-9,14,25
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-7
 ANTONIO ANIZIO NETO-46
 ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA-6
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-2
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-7,28
 BERILO RAMOS BORBA-8
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-13
 CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS-42
 CARMEN DE LOURDES SARAIVA DE PONTES-18
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-9
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-3,16,23
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-13
 DANIEL HENRIQUE ANTUNES-31
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-31
 DIOGO DE MENDONÇA FURTADO-31
 DIRCEU GALDINO BÁRBOSA DUARTE-33
 EDNILTON RODRIGUES-35
 EDSON BATISTA DE SOUZA-4
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-31
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-2,28,29,44
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-36
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-19
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-2
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-1
 FABIO BRITO FERREIRA-18
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-45
 FABRÍCIO ROCHA DE ARAÚJO-17
 FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA-31
 FERNANDO FREIRE DIAS-44
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-4
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-7
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-10
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-33,34,35,36,38,40

FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-27
GEILSON SALOMAO LEITE-31
GEORGE SARMENTO LINS-44
GERALDO GUERRA DA SILVA FILHO-37
GERSON MOUSINHO DE BRITO-11,12,24
GILMAR SOBREIRA GOMES-46
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-2
GIUSEPPE PETRUCCI-35
HIGOR ROCHA SIMOES FIALHO-8
HUMBERTO TROCOLI NETO-36
IANCO J. DE O. CORDEIRO-37
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-20,27
ILZA CILMA DE L. FERNANDES-34
IRIO DANTAS NOBREGA-19
ISABELLE FREIRE DA SILVA-32
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-26
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-9,14,25
IZAAC SOARES DA SILVA-45
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-6
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-30
JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-15
JEFERSON FERNANDES PEREIRA-10
JOACIL FREIRE DA SILVA-32
JOAO FERREIRA DE LIMA-43
JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-18
JONACY FERNANDES ROCHA-26
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-20,27
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-26
JOSE EDUARDO DA SILVA-41
JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS-46
JOSE MARIA MAIA FREITAS-25
JOSE MARTINS DA SILVA-27
JOSE RAMOS DA SILVA-2,28,29,44
JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-2
JOSE WASHINGTON MACHADO-18
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-2,21
JOSEFA INES DE SOUZA-21
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,9,14,16,20,22,23,25,27

JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-36
LUCIANA SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-31
LUCIOLO CUNHA GOMES-18
MARCELLO FIGUEIREDO FILHO-18
MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES-18
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-4,36
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-31
MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-35
MARIA CAROLINA GUSMÃO DE CARVALHO ROCHA-40
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-9,20,22,27
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-3
MARIA DE LOURDES MOURA MONTEIRO-43
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-20
MARIA TAMARA LIRA DE SOUZA-18
MARILIA ALMEIDA VIEIRA-34
MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-41
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-36
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-5
PAULO CÉSAR MAIA PORTO-45
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-20,27
RENE PRIMO DE ARAUJO-1
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-8
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-30
RIVANA CAVALCANTE VIANA-16
ROBERTO FERREIRA BARBOSA-6
RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-31
RONNY CHARLES LOPES DE TORRES-42
RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO-18
SEM PROCURADOR-5,11,12,13,14,15,16,17,23,24,32,39,41,42,43
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-29
SEVERINO ALVES DE ANDRADE-1
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-7
TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-35
VALBERTO ALVES DE A FILHO-30
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-37
VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO-30,38
VALERIA CORNELIO DA SILVA-18
VANDA ARAUJO FREIRE-39
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-11,12,24
WAGNA DE MENDONCA FAUSTINO DE SOUZA-18
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-2
YARA GADELHA BELO DE BRITO-11,12,24
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-2,28,44

Setor de Publicacao

ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfpb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/080
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 20/10/2009 14:05

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2004.82.00.006813-8 LUIZ DIAS PACHECO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x LUIZ DIAS PACHECO E OUTROS x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA. Defiro o pedido de desarquivamento. Intimem-se os autores para, no prazo de 30(trinta)dias, requererem o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 2007.82.00.009576-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ENILDO NOBREGA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x JOSE PAULO PIRES BRAGA x JOSE SOARES (Adv. LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA). Ante o exposto, julgo procedentes, em parte, os Embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 100/102, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Sem verba honorária, considerando-se que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se (...). I. Traslade-se. JPA, 16.10.2009

3 - 2008.82.00.005431-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x NAIDE MARTINS RIBEIRO DE ALVERGA MEDEIROS E OUTROS (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). ISTO POSTO, julgo procedentes, em parte, os presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apresentado pela Seção de Cálculos às fls. 45/54. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Traslade-se para os autos principais. JPA, 16.10.2009

4 - 2009.82.00.000490-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DAS NEVES VASCONCELOS (Adv. JOSE PROCOPIO DE BARROS). ISTO POSTO, julgo procedentes, em parte, os Embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 48/53. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor da Embargada, calculada sobre o valor dado aos presentes embargos, considerando-se a sucumbência da Embargada em parcela mínima do valor executado (art. 21, § único, c/c art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 16.10.2009

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 2005.82.00.012108-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x MARIA DA LUZ ISMAEL DE OLIVEIRA SERRANO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Reitere-se o expediente de fls. 408 (Intime-se o advogado da parte Autora para apresentar a cópia da Certidão de Óbito a que alude a petição de fls. 407, no prazo de 10 (dez) dias.), para cumprimento em 10 (dez) dias. (...). Após, publique-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

6 - 2002.82.00.007995-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FERNANDO HONORATO PEREIRA FILHO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a dilação de prazo requerida pela CAIXA às fls. 352. Aguarde-se por mais 10 (dez) dias. Publique-se.

7 - 2004.82.00.009980-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO) x DIEGO DIAS GARCIA DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exequente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se.

8 - 2005.82.00.003214-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, ARLINDO CAROLINA DELGADO) x JAMILÉ PEREIRA DO NASCIMENTO (ESCOLA CANTINHO DO SABER) E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação à CAIXA, para requerer o que entender de direito. Publique-se.

9 - 2008.82.00.005719-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x BENEDITO JOSÉ DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a dilação de prazo requerida pela CAIXA à fl. 51. Aguarde-se por mais 15 (quinze) dias. Publique-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

10 - 00.0003081-3 CARLOS ALBERTO NUNES MACHADO E OUTROS (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA, WALDEMIR FERNANDES DE AZEVEDO, FRANCISCO DAS CHAGAS CANTALICE) x BRADESCO- CREDITO IMOBILIARIO S/A (Adv. MARIA FRANCILENIA DE M. GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA) x UNIÃO. ISTO POSTO: 1) Autorizo à CAIXA a movimentar a conta judicial nº 3987.005.6452-8, na qual os Executados Francisco do Nascimento Assis e Severina Maria Barbosa Assis depositaram os honorários advocatícios; 2) Cumpra-se a parte final da sentença, nos seguintes termos: a) Expeçam-se alvarás, em favor dos Autores Rui Carlos Gomes Vieira (conta nº 84.231-7), Carlos Alberto Nunes Machado (conta nº 84.232-5) e Mércio Aurélio Gomes Vieira (conta nº 84.233-3), para levantamento dos valores depositados nos autos da Ação Cautelar nº 00.3081-3; b) Com relação aos valores depositados pelo Autor Francisco do Nascimento Assis (conta nº 84.226-0), expeça-se alvará em favor do Banco Bradesco S/A, em cumprimento ao acordo homologado no TRF-5ª Região; c) Anotações cartorárias e na Distribuição para exclusão da União; 3) Após, intimem-se a CAIXA e o Banco Bradesco S/A para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entender de direito; 4) Decorrido o prazo, sem manifestação,

dê-se baixa e arquite-se, com as cautelas legais. JPA, 19.08.2009

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 00.0003206-9 CARLOS ALBERTO NUNES MACHADO E OUTROS (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS CANTALICE, WALDEMIR FERNANDES DE AZEVEDO, GERALDO DE ALMEIDA SA, ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (Adv. PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE) x BRADESCO-CREDITO IMOBILIARIO S/A (Adv. MARIA FRANCILENIA DE M. GOMES, MAURO CARMELIO S C JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA) x UNIÃO. ISTO POSTO: 1) Autorizo à CAIXA a movimentar a conta judicial nº 3987.005.6452-8, na qual os Executados Francisco do Nascimento Assis e Severina Maria Barbosa Assis depositaram os honorários advocatícios; 2) Cumpra-se a parte final da sentença, nos seguintes termos: a) Expeçam-se alvarás, em favor dos Autores Rui Carlos Gomes Vieira (conta nº 84.231-7), Carlos Alberto Nunes Machado (conta nº 84.232-5) e Mércio Aurélio Gomes Vieira (conta nº 84.233-3), para levantamento dos valores depositados nos autos da Ação Cautelar nº 00.3081-3; b) Com relação aos valores depositados pelo Autor Francisco do Nascimento Assis (conta nº 84.226-0), expeça-se alvará em favor do Banco Bradesco S/A, em cumprimento ao acordo homologado no TRF-5ª Região; c) Anotações cartorárias e na Distribuição para exclusão da União; 3) Após, intimem-se a CAIXA e o Banco Bradesco S/A para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entender de direito; 4) Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquite-se, com as cautelas legais. JPA, 19.08.2009

12 - 94.0009417-5 WALDEMAR OLIVEIRA VERAS E OUTRO (Adv. JOSE PROCOPIO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exequente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se. Defiro, ainda, o desbloqueio da quantia às fls. 126.

13 - 2003.82.00.000137-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x WELLINGTON NUNES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo requerida pela CAIXA à fl. 156, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. JPA,

14 - 2004.82.00.016214-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA à fl. 118, para comprovação da exata localização do imóvel indicado para penhora, avaliação e hasta publica. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Publique-se. JPA,

15 - 2008.82.00.005644-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CHARLES ANIBAL BRANDAO DOS PRAZERES (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)/(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 20.10.2009

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 95.0011387-2 FRANCISCO FRUTUOSO DA SILVA (Adv. MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ISTO POSTO, intime(m)-se o(s) advogado(s), ora exequente(s) para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer(em) a execução de sentença e/ou acórdão (obrigação de pagar), apenas quanto a eventual direito aos honorários advocatícios sucumbenciais, instruindo o pedido com a memória atualizada e discriminada dos cálculos, comprovando o pagamento das custas judiciais. Decorrido o prazo sem manifestação do(s) exequente(s), certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

17 - 98.0001595-7 MARCOS JOSE GALDINO BARBOSA (Adv. MARCOS JOSE GALDINO BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Intime(m)-se o(s) advogado(s), ora exequente(s) para, no prazo de 30(trinta) dias, requererem a execução de sentença e/ou acórdão (obrigação de pagar), instruindo o pedido com a memória atualizada e discriminada dos cálculos, comprovando o pagamento das custas judiciais. Decorrido o prazo sem manifestação dos exequen-tes, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

18 - 2006.82.00.001990-2 CLÁUDIO JOSÉ SANTOS CAMBOIM, REPRES. POR SUA GENITORA E CURADORA EDELEUZA CIPRIANO SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE NA 13A. UNIT/PB (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES) x MARIA NILZA DA SILVA CAMBOIM (Adv. SEM ADVOGADO). Consoante informação processual às fls. 390 acerca da Ação de Interdição promovida pela genitora do Autor, observa-se ter sido julgado procedente o pedido, com registro da sentença em 05.10.2009. Isto posto, intime-se a parte autora para, após o trânsito em julgado da referida sentença, proceda a juntada desta e do termo de curatela aos autos. Publique-se.

19 - 2007.82.00.008193-4 ANDRE MACHADO CAVALCANTI E OUTROS (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/ art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

20 - 2008.82.00.008831-3 ROSEVALDO FERNANDES DA SILVA E OUTROS (Adv. DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA, CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, a DESISTÊNCIA requerida e declaro EXTINTO o PROCESSO SEM RESOLUÇÃO do MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se, com as cautelas legais. JPA, 16.10.2009

21 - 2008.82.00.008886-6 SEVERINO RAMOS E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x SILVANO ANTONIO FIDELIS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, a DESISTÊNCIA requerida e declaro EXTINTO o PROCESSO SEM RESOLUÇÃO do MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, com as cautelas legais. JPA, 16.10.2009

22 - 2009.82.00.002433-9 MARIA NAZARE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o despacho à fl. 46 (Comprovado o ajuizamento da Ação de Interdição nº 0382008000100-1, aguarde-se seu trânsito em julgado, com a apresentação do termo de curatela, se for o caso.)

23 - 2009.82.00.003860-0 MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Dê-se vista ao Autor da contestação e documentos que a instruem (fls. 87/95). P.

24 - 2009.82.00.004938-5 MARIA LÚCIA DAS NEVES E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARÁCUHY DA NOBREGA, EDUARDO DIAS MADRUGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Reitere-se a intimação aos Autores para dar cumprimento ao despacho de fls. 63 (Intimem-se os Autores para que apresentem, no prazo de 10 (dez) dias, documentos comprobatórios do(s) vínculo(s) empregatício(s) do ex-segurado Manoel Batista Ribeiro Filho (artigo 333, I, do CPC).), no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos. Publique-se.

25 - 2009.82.00.007332-6 LEANDRO ANTONIO DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo autor para cumprimento do despacho às fls. 18/20 (Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, com apresentação de procuração regular, através de instrumento público (artigos 653 e 662 do CPC, art. 5º da Lei 8.906/94)), por 30 (trinta) dias. P.

26 - 2009.82.00.007813-0 DANIEL GRACIANO MACHADO E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Pronunciem-se os Autores sobre os Processos nºs 99.0000229-6, 2005.82.00.6606-7 e 97.0009395-6 (fls. 54 e 56), apresentando cópias das petições iniciais e sentenças com trânsito em julgado, se houver, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

27 - 2009.82.00.008110-4 IRISMAR LIMA VASCONCELOS (Adv. POLYANNA TWYLA MAGALHÃES DE SOUSA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME DE ORDEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAIBA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Documento essencial faltante (art. 6º da Lei nº. 12.016/2009 c/c os arts. 283, 333, I e 284 do CPC): Instrumento procuratório. Intime-se.

127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

28 - 98.0001619-8 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, JEOFTON COSTA DA SILVA) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. MARISTELA DE M. M. F. DA SILVA) x UNIAO(INCRA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISTO POSTO, julgo restaurados os autos do Mandado de Segurança Coletivo nº. 98.001619-8, nos termos do art. 1.067 do CPC, para que produza seus efeitos legais, e declaro extinto o presente procedimento. Remetam-se os autos à Distribuição para registro e distribuição do

feito. Registre-se (...). P. I. Transitada em julgado, certifique-se e, em seguida, intime-se o Sindicato impetrante, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dizer se ainda persiste o interesse no writ, sob pena de extinção (art. 267, § 1º do CPC). JPA, 16.10.2009

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

29 - 2007.82.00.000177-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

30 - 96.0008465-3 TARCISIO JOSE DA SILVA (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA, MARTINHO CUNHA MELO FILHO, ERIC ALVES MONTENEGRO, HOUSMAN DOS SANTOS ROCHA) x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IEPB (Adv. OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e condeno o Réu ao pagamento em favor do Autor da quantia de R\$ 9.300,00, a título de dano moral, e de R\$ 401,00, a título de dano material, totalizando R\$ 9.701,00 o valor indenizatório, devidamente corrigido e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data do evento em 25.11.1995 (cf. Súmula nº 54 do Superior Tribunal de Justiça). Condeno o Réu ao pagamento em favor do Autor da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) do quantum indenizatório e à devolução corrigida das custas processuais adiantadas (artigo 20 do CPC). Registre-se (...). Intimem-se as partes. A sentença não está sujeita à remessa oficial, nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC. JPA, 19.10.2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

31 - 2001.82.00.007958-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO CARLOS P. LINS, ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x JOSE ALEXANDRINO PRIMO (Adv. MANOEL GOMES MONTEIRO, PAULO CRISTOVÃO ALVES FREIRE). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, julgo procedente o pedido para condenar JOSÉ ALEXANDRINO PRIMO pela prática de ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei n. 8429/92. Com base na fundamentação acima e nos termos do art. 12, III, da Lei n. 8429/92, fixo ao demandado as seguintes reprimendas: a) A suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 3 (três anos) a contar do trânsito em julgado da presente sentença; b) Multa civil no valor de 5 (cinco) vezes a remuneração percebida pelo réu em 1999, devidamente corrigida até o pagamento; c) Proibição, pelo prazo de 3 (três anos), de contratar com o poder público e de receber benefícios fiscais e creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica de que seja sócio majoritário. Condeno o demandado nas custas processuais e no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Após o trânsito em julgado, oficie-se ao TRE/PB para cumprimento da reprimenda contida no item "a" supra e cumpra-se a providência prevista na Resolução CNJ n. 44/2007. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Ciência ao MPF. JPA, 16.10.2009.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

32 - 2009.82.00.001828-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ALVARO WILSON DANTAS SALDANHA DE PAIVA(CASA DO CD) E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de suspensão do processo por 90 (noventa) dias, conforme requerido pela CAIXA à fl. 87. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. P. JPA,

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

33 - 00.0004940-9 JOAO BOSCO TEIXEIRA (Adv. JARI DIAS DA COSTA, MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES, SEBASTIAO ALVES CARREIRO, VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO) x JOAO BOSCO TEIXEIRA (Adv. JARI DIAS DA COSTA, MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES, SEBASTIAO ALVES CARREIRO, VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB), GERALDINA VITORINO PONTES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. GERALDINA VITORINO PONTES, SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). Defiro o pedido de fl. 412. Aguarde-se, por 60 (sessenta) dias, informações acerca do processamento do Agravo noticiado às fls. 400/405. Após, conclusos. JPA,

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

34 - 2005.82.00.001502-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x FARMACIA SHALOM LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a juntada do instrumento procuratório e a vista requerida pelo Executado às fls. 172/173, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Correções cartorárias e na Distribuição. Publique-se.

35 - 2009.82.00.006559-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA APARECIDA DE MEDEIROS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS

COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 15.10.2009

36 - 2009.82.00.007080-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x PAULO CORREIA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 19.10.2009

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

37 - 2007.82.00.003504-3 MARIA DA CONCEIÇÃO FREIRE DE MEDEIROS (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Diante do exposto, intime-se a autora para apresentar cópia autenticada da petição do agravo de instrumento com o devido protocolo do TRF-5ª Região. P.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

38 - 2009.82.00.004268-8 ANTONIO VALDECIR MINHOTO - ME (Adv. SERGIO ENRIQUE ROJAS ROJAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de fls. 63, requerido pela CAIXA. Prazo: 10(dez) dias. P.

39 - 2009.82.00.005697-3 MEGA POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a requerente para cumprimento, em 10(dez) dias, do item 2 do despacho de fls. 70, alusivo à fase processual da Ação Ordinária nº 2006.82.2863-0, perante o Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para o qual fora declinada da competência. JPA,

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

40 - 96.0003099-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x AERCIO PEREIRA DE LIMA (Adv. ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO). Mantenha-se suspensa a execução, no aguardo de nova provocação da Exequente, enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se.

41 - 2007.82.00.004039-7 RONALDO CORREIA CANANÉIA E OUTRO (Adv. JOSÉ ALVES MOREIRA, LAPLACE GUEDES A. DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

42 - 2009.82.00.000292-7 JOSELIA HERMINIA LEMOS E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS LOPES FERNANDES, PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Concedo à CAIXA o prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento do julgado. Em igual prazo, intime-se a autora Josélia Herminia Lemos para apresentar o número do PIS, conforme solicitado pela CAIXA. Publique-se. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

43 - 2003.82.00.000476-4 JOSE ALVES FERNANDES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANDRÉ SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO (Adv. LUCIANO TEIXEIRA NASCIMENTO, LUIZ BERNARDO ALVAREZ, ALESSANDRA CRISTINA MOURO, CAIO MEDICI MADUREIRA, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, MÁRCIO GOMEZ MARTIN, ANA PAULA CARVALHO, VANESSA BARROS ALEXANDRINO, LEILA FARAH HADDAD LONGO, KARINA LEITE DE ALMEIDA FLORENTINO, TIAGO CARNEIRO LIMA, AMILCAR BASTOS FALCAO, ROBERTA DE ANDRADE LIMA, RENATA LILIANA TYRRASCH DE ALMEIDA, FLÁVIA NUNES ALVES, BÁRBARA DE OLIVEIRA LUNA, CARLOS HENRIQUE LEDEBOUR LÓCIO, ELLEN CHRISTINA LIMA SOARES LEÃO, BRUNA BEZERRA CAVALCANTI FERNANDES, JOELMA GONÇALVES CHAVES, ANDREA GARDANO ELIAS BUCHARLES, LAURA LUCIA DE MENDONÇA VICENTE, MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA, ADRYANA CARLA DE MESQUITA LEMOS, CAROLINA GOMES CAVALCANTI, SERGIO RICARDO B. CALDAS, LUCIANA PASTICK FUJINO, MARCELO DE OLIVEIRA SAMPAIO GOMES, JOSEANE FREITAS PEREIRA, JOHANNES ADRIANUS HARTEN VELHO BARRETO BARROS, RICARDO JOSÉ LUCAS PRAGANA FILHO, PAULA CAROLINA DE ALENCAR BARROS, CÁSSIO LIMA E SILVA, DANIELLI TENÓRIO TAVEIRA, ADRIANA VERAL SOBRAL, ANA PAULA ALBUQUERQUE DE MELO, FLÁVIO EDUARDO REVOREDO RABELO FERREIRA, JOSYMLSON BATISTA DE MORAES FERREIRA, RICARDO NOGUEIRA SOUTO, ILÍDIO PEREIRA TAVARES, DANIEL SALES DE SOUZA COSTA, LUIZ FELIPPE DE SIQUEIRA GALAMBA, CAROLINE ANDRESSA COELHO NUNES, LORENA BORGES BOTELHO, FABIANA CRISTINA DE LIMA MOREIRA, DANIELE DE ARAUJO BRITO, ANA VALÉRIA DE LIMA LEITE, RICARDO LUIS DE ANDRADE NUNES, RAQUEL VILELA RIZUTO, MARISTELA DE MELO RODRIGUES DIAS, EDMILSON BATISTA FERREIRA, JOSEMAR MENDES ROCHA NETO, EMANUEL JAIRO FONSECA DE SENA, MIRELA XAVIER DE OLIVEIRA, THIAGO BRUNO LAPENDA, WYLLAMES PINHO RODRIGUES, AGUINALDO TAVARES DE MELO, NATALIE GOUVEA PAES DE ANDRADE, AGNUS TAVARES DE MELO, PAULO RABELO NETO, BRUNO LUCAS BACELAR, NAIR LÚCIA LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA, ANA PATRÍCIA VIEIRA DE ALMEIDA, LUCIANA VIRGINIA DA COSTA CORREIA BARROS, DANIELA KARLA VIDAL PEREIRA, GIANCARLO RIBEIRO BARBOSA, FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS, NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS, TERESA RACHEL BRITO NEVES

PEREIRA, LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM, KARINA LEITE DE ALMEIDA, MARISTELA DE MELO RODRIGUES DIAS), DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar: 1) O Bradesco S/A - Crédito Imobiliário a: a) Obedecer ao Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional (PES/CP), reajustando os encargos mensais (prestações, seguro e FCVS) do contrato nº 266.978/1 de acordo com os percentuais de reajustes aplicados à categoria profissional do mutuário titular do contrato (Servidor Público Federal); b) Lançar os juros não pagos no mês em coluna específica, separada do saldo devedor, incidindo sobre ele apenas a correção pelo indexador aplicado às cadernetas de poupança; c) Restituir aos Autores os valores cobrados a maior que o devido relativamente aos encargos mensais, atualizados no mesmo indexador aplicado às cadernetas de poupança, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.004/90. 2) A Caixa Econômica Federal a quitar, após o cumprimento do item 1 pelo Bradesco S/A - Crédito Imobiliário, eventual saldo devedor residual do contrato de mútuo habitacional com utilização dos recursos do Fundo de Compensação por Variações Salariais – FCVS. Custas ex lege. Sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 20.10.2009

44 - 2004.82.00.011224-3 AUDEMIR OLIVEIRA DOS SANTOS (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Defiro o pedido de desarquivamento. Intime-se o Autor para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem ao Arquivo. Publique-se.

45 - 2006.82.00.001461-8 CAVALCANTI & PRIMO (Adv. LEONARDO GOMES FERRAZ, FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da decisão proferida pelo STJ, em sede de recurso especial (fls. 187 a 191). Publique-se.

46 - 2008.82.00.009755-7 JOSEFA GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA, CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES) x ALFREDO VITORINO GONZAGA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Renove-se a intimação à autora Josefa Gomes da Silva para apresentar a numeração referente ao PIS/PASEP, no prazo de 10 (dez) dias. JPA,

47 - 2008.82.00.010182-2 MARIA DE LOURDES BEZERRA LONDRES E OUTRO (Adv. ANDRÉ GUSTAVO VIDERES DE ALBUQUERQUE, PAULO FERNANDO AIRES DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contrarrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

48 - 2009.82.00.000608-8 ZAG COMUNICAÇÃO LTDA (Adv. RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA, GEILSON SALOMAO LEITE, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 17 d Lei 1.060/50). Vista a(o)(s) apelado(s) para contrarrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,

49 - 2009.82.00.004347-4 CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, ELIZANGELA CUNHA BARRETO, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, LILIAN SENA CAVALCANTI, LUIZ CLAUDIO VALINI, TUANE OLIVEIRA FORMIGA, VERUSCHKA MARIA NEGRELLOS) x COMERCIAL DE CEREAIS EUDORADO LTDA. - EPP (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CONAB para proceder ao recolhimento das custas referentes à carta precatória nº 017.2009.001432-9, extraída dos presentes autos com finalidade de citação do réu, conforme ofício à fl. 82. Publique-se.

50 - 2009.82.00.006147-6 JOSE SEVERINO LUIZ (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Aguarde-se, por 15 (quinze) dias, o cumprimento do despacho de fls. 35 (Documento essencial faltante (art. 283, 333, I e 284 do CPC): Nova procuração com qualificação legível do(a) outorgante.). Decorrido o prazo, sem atendimento, imediatamente conclusos. Publique-se.

51 - 2009.82.00.007274-7 JOSÉ ALEXANDRE (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação ao advogado da parte autora para cumprir a diligência determinada à fl. 15, no prazo de 15 (quinze) dias. P.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

52 - 2000.82.00.009604-9 RIVALDO SERRANO DE ANDRADE JUNIOR E OUTRO (Adv. ANILSON NAVARRO XAVIER, ANDREA COSTA DO AMARAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA). DIANTE DO EXPOSTO, rejeito os Embargos opostos por Rivaldo Serrano de Andrade Junior e Marcelo Oliveira Serrano de Andrade. Custas ex lege. Condeno os Embargantes ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20 do

CPC). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Traslade-se para os autos da Execução de Título Extrajudicial nº 2000.568-8. JPA, 20.10.2009

32 - AÇÃO POPULAR

53 - 2009.82.00.007124-0 FRANCISCO PEREIRA DA SILVA JUNIOR (Adv. FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA, RAFAELA DOS SANTOS, DINART CAVALCANTI DE ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, indefiro o pedido de liminar. Intime-se o Autor. Cite-se. (art. 7º2, IV, da Lei nº 4.717/65). Intime-se o Ministério Público Federal (art. 7º, I, a, da Lei nº 4.717/65). JPA, 16.10.2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 20/10/2009 14:05

28 - AÇÃO MONITÓRIA

54 - 2009.82.00.006310-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ETANORTE INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

55 - 98.0000779-2 SINDICATO DOS TRAB. DO PODER JUDICIARIO FEDERAL NA PARAIBA - SINDJUF E OUTROS (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, ANA KARINA PEREIRA DE MEDEIROS, KARINA LINS LUNDGREN DE HOLANDA PINTO) x SINDICATO DOS TRAB. DO PODER JUDICIARIO FEDERAL NA PARAIBA - SINDJUF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIÃO. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 351/373) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,

56 - 2005.82.00.011517-0 ONILDA PEREIRA DO NASCIMENTO (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

57 - 2006.82.00.002899-0 MANOEL FERNANDES DOS SANTOS (Adv. JOAO FERREIRA DE LIMA, MARIA DE LOURDES MOURA MONTEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

58 - 2006.82.00.003550-6 DIOMEDES FERREIRA DE LIMA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 167/170, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

59 - 2007.82.00.000738-2 LAUDECEIA SANTOS DE FREITAS (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 166/172 , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

60 - 2007.82.00.003558-4 MARIA DALVA DOS SANTOS (Adv. CLAUDIO MARQUES PICCOLI, PÉRICLES FIGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

61 - 2009.82.00.001881-9 OSMAN DA SILVA SOARES, REPR. POR SUA CURADORA, IRENE LANDIM RAMALHO SOARES (Adv. ALBERTO DA SILVA SALES, SEVERINO JOSÉ DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à)(s) Autor(a) (es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 163/164 , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

62 - 2007.82.00.004547-4 ADILSON DE ALBUQUERQUE VIANA (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXWELL DA SILVA ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

63 - 2009.82.00.006553-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x PEDRO IVO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

64 - 2006.82.00.005140-8 ELIGIO RODRIGUES DE AZEVEDO E SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), do fato novo alegado/documento

novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 362/378 , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

65 - 2006.82.00.006619-9 MARIA DAS DORES PINHEIRO RAMALHO (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

66 - 2007.82.00.002989-4 GILBERTO VAZ DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ESPEDITO RONALDO DE SOUSA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIÃO(MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO) (Adv. IRIVAN CORDEIRO DE LIMA). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

67 - 2007.82.00.007680-0 FLAVIO DA SILVA RIBEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

68 - 2008.82.00.009740-5 VERA LÚCIA MARQUES COSTA ANDRADE (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

69 - 2008.82.00.009981-5 MARIA AGRIPINO DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

70 - 2009.82.00.001107-2 LAILSON FREIRE DE ALMEIDA (Adv. CATIANA SALES DOS SANTOS, RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

71 - 2009.82.00.001972-1 RITA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

72 - 2009.82.00.002140-5 MARIA FRANCISCA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

73 - 2009.82.00.002397-9 EDNEIDE GOMES DA CUNHA, REPR. POR SUA CURADOR, JOELMA CATHI GOMES BARBOSA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

74 - 2009.82.00.003622-6 ABIGAIL RIBEIRO BARROS E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

75 - 2009.82.00.003923-9 JOSE ALVARO PEREIRA DE BRITO (Adv. EUDESIO GOMES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

76 - 2009.82.00.006219-5 EMANOEL GONÇALVES NASCIMENTO DOS ANJOS (Adv. EDMUNDO CAVALCANTE FORTE, WALKER NOBREGA DE SOUSA, REMULO BARBOSA GONZAGA, MANUELA ZACCARA SABINO, ANA CRISTINA DE OLIVEIRA, CARLA DANIELLE CAVALCANTI FORTE, DANIEL COSTA DANTAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

77 - 2009.82.00.006236-5 CLÁUDIO EDUARDO SENA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

78 - 2009.82.00.006800-8 ALZINETE RODRIGUES GOMES COSTA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA

SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

79 - 2009.82.00.006920-7 CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

80 - 2009.82.00.007561-0 ELI GOMES DA SILVA (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

81 - 2006.82.00.005163-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x ALBANISE BARBOSA PEREIRA DE MELO E OUTROS (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, NEWMAN LUCIA PINHEIRO COPORASO, KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA, SIMAO RAMALHO DE ANDRADE). Autos com vista às partes, da informação e/ou cálculos de fls. 119, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10(dez) dias. UFPB [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

Total Intimação : 81
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-11
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-1
 ADRIANA VERAL SOBRAL-43
 ADRYANA CARLA DE MESQUITA LEMOS-43
 AGNUS TAVARES DE MELO-43
 AGUINALDO TAVARES DE MELO-43
 ALBERTO DA SILVA SALES-61
 ALESSANDRA CRISTINA MOURO-43
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-77
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-48
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-4
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-80
 AMILCAR BASTOS FALCAO-43
 ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA-69
 ANA CRISTINA DE OLIVEIRA-76
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-24
 ANA KARINA PEREIRA DE MEDEIROS-55
 ANA PATRÍCIA VIEIRA DE ALMEIDA-43
 ANA PAULA ALBUQUERQUE DE MELO-43
 ANA PAULA CARVALHO-43
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-43
 ANA VALÉRIA DE LIMA LEITE-43
 ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3,67
 ANDRÉ GUSTAVO VIDERES DE ALBUQUERQUE-47
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-43
 ANDREA COSTA DO AMARAL-52
 ANDREA GARDANO ELIAS BUCHARLES-43
 ANILSON NAVARRO XAVIER-52
 ANTONIO BARBOSA FILHO-28
 ANTONIO CARLOS P. LINS-31
 ANTONIO EDILIO MAGALHÃES TEIXEIRA-31
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-8
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-43
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-66
 BÁRBARA DE OLIVEIRA LUNA-43
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-18,55
 BRUNA BEZERRA CAVALCANTI FERNANDES-43
 BRUNO LUCAS BACELAR-43
 CAIO MEDICI MADUREIRA-43
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-18,22,25,51,72,73
 CARLA DANIELLE CAVALCANTI FORTE-76
 CARLOS HENRIQUE LEDEBOUR LÓCIO-43
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-60
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-55
 CAROLINA GOMES CAVALCANTI-43
 CAROLINE ANDRESSA COELHO NUNES-43
 CÁSSIO LIMA E SILVA-43
 CATIANA SALES DOS SANTOS-70
 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-20,21,46
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-3,67
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-40,43
 CLÁUDIO MARQUES PICCOLI-60
 DANIEL COSTA DANTAS-76
 DANIEL SALES DE SOUZA COSTA-43
 DANIELA KARLA VIDAL PEREIRA-43
 DANIELE DE ARAUJO BRITO-43
 DANIELLI TENÓRIO TAVEIRA-43
 DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO-59
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-31
 DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-20,21,46
 DINART CAVALCANTI DE ARRUDA-53
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-65
 EDMILSON BATISTA FERREIRA-43
 EDMUNDO CAVALCANTE FORTE-76
 EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-23
 EDUARDO DIAS MADRUGA-24
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-48
 EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA-30
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-66,74
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-23
 ELIZANGELA CUNHA BARRETO-49
 ELLEN CHRISTINA LIMA SOARES LEÃO-43
 EMANUEL JAIRI FONSECA DE SENA-43
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-65
 ENILDO NOBREGA-2
 ERIC ALVES MONTENEGRO-30
 ERIVAN DE LIMA-65
 ESPEDITO RONALDO DE SOUSA-66
 EUDESIO GOMES DA SILVA-75
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-66
 FABIANA CRISTINA DE LIMA MOREIRA-43
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-58
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-48
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-12,16
 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-39,45
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-74
 FLÁVIA NUNES ALVES-43
 FLÁVIO EDUARDO REVOREDO RABELO FERREIRA-43
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-56
 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-71

FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-5
 FRANCISCO DAS CHAGAS CANTALICE-10,11
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-9,15,32,35,36,37,54,63
 FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA-53
 FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS-43
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-24
 GEILSON SALOMAO LEITE-48
 GERALDINA VITORINO PONTES-33
 GERALDO DE ALMEIDA SA-11
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-77
 GIANCARLO RIBEIRO BARBOSA-43
 GILMAR SOBREIRA GOMES-18
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-66,74
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-2
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-28,55
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-18,22,25,50,51,72,73
 HOUSMAN DOS SANTOS ROCHA-30
 ILÍDIO PEREIRA TAVARES-43
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-26
 IRIVAN CORDEIRO DE LIMA-66
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-13,28
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-29
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3,67
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-37
 JARI DIAS DA COSTA-33
 JEOFTON COSTA DA SILVA-28
 JOAO ANTONIO DE MOURA-26
 JOAO FERREIRA DE LIMA-57
 JOELMA GONÇALVES CHAVES-43
 JOHANNES ADRIANUS HARTEN VELHO BARRETO BARROS-43
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-23
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-28
 JOSÉ ALVES MOREIRA-41
 JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-42
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-30
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-59
 JOSÉ EDGARDO DA CUNHA BUENO FILHO-43
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-13
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-24
 JOSE HELIO DE LUCENA-81
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-58
 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-19
 JOSE PROCOPIO DE BARROS-4,12
 JOSE RAMOS DA SILVA-1,74,78
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,14
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-17
 JOSEANE FREITAS PEREIRA-43
 JOSEMAR MENDES ROCHA NETO-43
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-37
 JOSYMLSON BATISTA DE MORAES FERREIRA-43
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-67
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-26
 KARINA LEITE DE ALMEIDA-43
 KARINA LEITE DE ALMEIDA FLORENTINO-43
 KARINA LINS LUNDGREN DE HOLANDA PINTO-55
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-24
 KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA-81
 LAPLACE GUEDES A. DE CARVALHO-41
 LAURA LÍCIA DE MENDONÇA VICENTE-43
 LEILA FARAH HADDAD LONGO-43
 LEONARDO GOMES FERRAZ-45
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-68
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-22,25,51,73
 LETICIA BOLZANI GONDIM-24
 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-49
 LILIAN SENA CAVALCANTI-49
 LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM-43
 LORENA BORGES BOTELHO-43
 LUCIANA PASTICK FUJINO-43
 LUCIANA VIRGINIA DA COSTA CORREIA BARROS-43
 LUCIANO TEIXEIRA NASCIMENTO-43
 LÚCIO MARCOS DA COSTA-26
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-2
 LUIZ BERNARDO ALVAREZ-43
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-22,25,51,72,73
 LUIZ CLAUDIO VALINI-49
 LUIZ FELIPPE DE SIQUEIRA GALAMBA-43
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-2
 MANOEL GOMES MONTEIRO-31
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-7,8
 MANUELA ZACCARA SABINO-76
 MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA-43
 MARCELO DE OLIVEIRA SAMPAIO GOMES-43
 MÁRCIO GOMEZ MARTIN-43
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-24,64
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-40
 MARCOS JOSE GALDINO BARBOSA-17
 MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-33
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-59
 MARIA DE LOURDES MOURA MONTEIRO-57
 MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-56
 MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES-33
 MARIA FRANÇILEINA DE M. GOMES-10,11
 MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA-16
 MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-23
 MARISTELA DE M. M. F. DA SILVA-28
 MARISTELA DE MELO RODRIGUES DIAS-43
 MARTINHO CUNHA MELO FILHO-30
 MAURO CARMELIO S C JUNIOR-11
 MAXWELL DA SILVA ARAUJO-62
 MIRELA XAVIER DE OLIVEIRA-43
 NAIR LÚCIA LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA-43
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-24
 NATALIE GOUVEIA PAES DE ANDRADE-43
 NEWMAN LUCIA PINHEIRO COPORASO-81
 NEWTON NOBEL S. VITA-23
 NIANI GUIMARÃES LIMA DE MEDEIROS-43
 OZON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-40
 OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO-30
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-79
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-44
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-49
 PAULA CAROLINA DE ALENCAR BARROS-43
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-79
 PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-11,31
 PAULO FERNANDO AIRES DE ALBUQUERQUE-47
 PAULO GUEDES PEREIRA-5
 PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR-23
 PAULO RABELO NETO-43
 PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES-42
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-60
 POLYANNA TWYLA MAGALHÃES DE SOUSA-27
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-2,23
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-29
 RAFAELA DOS SANTOS-53
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-24
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-8

RAQUEL VILELA RIZUTO-43
 REMULO BARBOSA GONZAGA-76
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-69
 RENATA LILIANE TYRRASCH DE ALMEIDA-43
 RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-48
 RICARDO JOSÉ LUCAS PRAGANA FILHO-43
 RICARDO LUIS DE ANDRADE NUNES-43
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-3
 RICARDO NOGUEIRA SOUTO-43
 RICARDO POLLASTRINI-11
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-67
 ROBERTA DE ANDRADE LIMA-43
 ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-59
 ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS-62
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-48
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-70
 ROSA DE LOURDES ALVES-29,81
 SEBASTIAO ALVES CARREIRO-33
 SEM ADVOGADO-6,7,8,9,13,14,15,18,20,26,27,32,34,35,36,38,41,42,45,47,49,54,60,62,63,69,71,77,80
 SEM PROCURADOR-5,19,22,24,25,39,48,50,51,53,57,61,64,67,68,70,72,73,74,75,76,78,79
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-44
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-33
 SERGIO ENRIQUE ROJAS ROJAS-38
 SERGIO RICARDO B. CALDAS-43
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-34
 SEVERINO JOSÉ DA SILVA-61
 SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-81
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-1
 SINEIDE A CORREIA LIMA-10,11,52
 SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-10,11,52
 SYLVIO TORRES FILHO-49
 TERESA RACHEL BRITO NEVES PEREIRA-43
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-21,46
 THIAGO BRUNO LAPENDA-43
 THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-24
 TIAGO CARNEIRO LIMA-43
 TUANE OLIVEIRA FORMIGA-49
 VALCICLEIDE A. FREITAS-6,14
 VALTER DE MELO-18,22,25,50,51,72,73
 VANESSA BARROS ALEXANDRINO-43
 VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-59
 VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA-33
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-77
 VERUSCHKA MARIA NEGRELLOS-49
 WALDEMIR FERNANDES DE AZEVEDO-10,11
 WALKER NOBREGA DE SOUSA-76
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-40,43
 WELLINGTON MARQUES LIMA-10,11
 WYLLAMES PINHO RODRIGUES-43
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-66,74
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-77
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-1,66,74,78

LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

6ª VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2009.000094

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 20/10/2009 16:01

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2008.82.01.000644-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x JOÃO EVANGELISTA QUIRINO FELIX (Adv. BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO). Não houve outros requerimentos de prova. Assim, vista às partes acerca da resposta ao ofício de fl.64 (documentos juntados às fls. 69/91). Após, venham-me os autos para julgamento.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 00.0019415-8 LINCOLN GUTEMBERG DE MIRANDA E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). "Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal."

3 - 00.0019993-1 MARIA OLIVEIRA DA SILVA x HUMBERTO JOSE DO NASCIMENTO E OUTROS x TEREZINHA DOS SANTOS SOARES x HILDA FELIX DE SOUSA x JOSE MINEIRO DA COSTA E OUTRO x LUIS BORBOREMA SOBRINHO x ORLANDO ALMEIDA MEIRA x MARIA DO SOCORRO BARBOSA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). "...cientifique-se o patrono da causa das informações de fls. 506, para que providencie o comparecimento de sua constituinte à Agência Bancária competente, a fim de receber o que lhe é devido. Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias sem que nada mais seja requerido pela parte, dê-se baixa e arquivem-se os autos. "

4 - 00.0030022-5 ANTONIA CLEMENTINA ALVES DE MACEDO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). "Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal."

5 - 00.0033992-0 AGRINALDO DE SOUZA LIMA E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE) x PAULO MARTINS DA SILVEIRA E OUTRO (Adv. ROSA

DE MEDEIROS CAVALCANTE) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). "...Desse modo, este Juízo entende que a Resolução nº 55/2009 do CJF não pode ser interpretada no sentido de que a renúncia do autor ao que exceda o seu crédito pessoal anula o direito reconhecido na sentença à verba sucumbencial que lhe corresponda. Em razão disso, acolho, em parte, as razões apresentadas pelo autor (fls. 1.905-1.907) para indeferir o pedido do DNOCS (fls. 1.909.-1.910) e determinar que na RPV nº 2009.82.01.006.000065 seja requisitado o teto de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais) para o autor, acrescendo-se a este valor a verba honorária correspondente a R\$ 2.790,00 (10%), devendo a verba honorária ser rateada entre os advogados que atuam no feito. Tendo em vista que, por razões técnicas, o sistema não permite o envio eletrônico de RPV's expedidas no valor que exceda o teto de 60(sessenta) salários mínimos, os pagamentos acima citados deverão ser requisitados em RPV's distintas. Por fim, informe-se na RPV do autor (sucesso na ação por Iracema de Melo Silveira) a isenção de contribuição a título de PSS, visto que a verba salarial requisitada diz respeito a servidor inativo desde 23.04.1993 e as parcelas em atraso, ora requisitadas, referem-se aos períodos de jan/1991 a agosto/1999, anteriores, portanto, à vigência da lei 10.887/2004, conforme indicam os cálculos de fls. 1.791-1.793."

6 - 00.0034706-0 MARIA LIMA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). "Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal. "

7 - 00.0037988-3 MARIA JUSTINO LOURENÇO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...Esta ação já foi extinta para a autora, conforme sentença trasladada às fls. 52-53. Por outro lado, o feito foi arquivado em fevereiro/2008, a pedido da advogada que patrocina a causa, em virtude da não localização dos sucessores da parte falecida. Assim, já tendo decorrido mais de um ano sem que os sucessores demonstrem interesse em receber os valores depositados em nome de Maria Justino Lourenço, determino a devolução do depósito informado à fl. 63 para o INSS. (...)dê-se baixa e retornem os autos ao arquivo."

8 - 99.0103326-8 MIGUEL DAMIAO NEVES E OUTROS (Adv. DIVANDALMY FERREIRA MAIA, CHARLES FELIX LAYME, WÍRON QUEIROGA DA SILVA) x ALFREDO GONÇALVES BARBOSA x JOSEFA DA SILVA NEVES x ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA x SEBASTIAO CLEMENTE DE SOUZA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal."

9 - 2002.82.01.005609-4 ARLINDO ALVES DE SOUZA (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA, ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal. "

10 - 2003.82.01.003234-3 IRENILDA LUIZ DE LIMA (Adv. MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal."

11 - 2004.82.01.002208-1 JOVENTINO MERQUIADES DE MEDEIROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal."

12 - 2004.82.01.003560-9 LÚCIA SANTOS SILVA (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal. "

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 00.0019508-1 CELSO PORTO ELEUTERIO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). "Defiro o pedido de fl. 361 e concedo o prazo de 15 (quinze) dias para o autor cumprir as determinações contidas no despacho de fls. 347."

14 - 00.0032216-4 ALZERINA SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. IARA MARIA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). "A falta de manifestação dos autores SEBASTIÃO DIONISIO DA SILVA e

ALZENIRA SILVA DE OLIVEIRA (autor/falecido Mariano José da Silva) quanto ao despacho de fl. 228, conforme certidão de fl. 229, considero a falta de manifestação falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a).Intime-se."

15 - 00.0037706-6 HUMBERTO LEITE ARNAUD E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). "Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca dos documentos acostados às fls.447/457."

16 - 2004.82.01.002560-4 ANTONIO ROBERTO MAIA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, SALVADOR CONGENTINO NETO). "Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, apontar os pontos que entende equivocados, relativos aos cálculos elaborados pela CEF, bem como, que no caso de nomeação de perito oficial, através deste juízo, a parte requerente, deverá arcar com o ônus da pericia."

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 00.0029619-8 JULIO FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 0-5 (cinco) dias, se manifestar expressamente acerca da proposta do INSS (fls. 159/162) e acerca dos cálculos elaborados pelo setor de cálculo deste juízo (fl.s 165/168)."

18 - 2007.82.01.000419-5 MARIA SANTANA DE LIMA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). "Recebo as apelações de fls. 433/439442/456 no duplo efeito.Intime-se a parte autora/apelada, para apresentar as contrarrazões, no prazo legal, vez que já constam as contrarrazões da parte apelada/DNOCS"

19 - 2008.82.01.002688-2 JOSEILTON SANTOS SILVA (Adv. JOAO MOURA MONTENEGRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "A oitiva de Adilson Viterbino foi indeferida pelo Juízo por não constar dos autos informações acerca de seu endereço. Contudo, tal situação foi modificada com as informações prestadas pela Receita Federal (fl. 203). Desse modo, face às informações de fl. 203, reconsidero, em parte, a decisão de fls. 173-174 para determinar a oitiva da testemunha ADILSON VITERBINO DA SILVA, por meio de precatória. Antes da expedição da precatória, porém, em atenção ao pedido da Receita Federal (fl. 203), solicitem-se da CAIXA (PAB da Justiça Federal de Campina Grande), informações quanto à data de nascimento e filiação do titular da conta indicada à fl. 209.Com a resposta, atenda-se à solicitação da Receita Federal (fl. 203) e aguarde-se daquele órgão, por 10(dez) dias, a confirmação do endereço da testemunha Adilson Viterbino da Silva.Complementadas as informações acerca do endereço da testemunha retro citada, expeça-se precatória para a Comarca / Seção Judiciária do domicílio da testemunha Adilson Viterbino da Silva, intimando-se as partes de sua expedição para que acompanhem a diligência no Juízo Deprecado.Quando da intimação das partes, dê-se ciência também deste despacho."

20 - 2009.82.01.000409-0 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x DAMIÃO FELIX DA SILVA (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO). Intimem-se as partes, para, no prazo legal, querendo, requerer, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

21 - 2009.82.01.000897-5 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO DO REGO (Adv. ADRIANA BEZERRA DE OLIVEIRA). "Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem, de forma justificada as provas que pretendem produzir."

22 - 2009.82.01.001170-6 ALCIDES RODRIGUES MATIAS JUNIOR (Adv. UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "Intime-se a parte autora, para, no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 71/88."

23 - 2009.82.01.001471-9 JOSELITO LIMA DO NASCIMENTO (Adv. ERICO DE LIMA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). O pedido de antecipação de tutela resta prejudicado, já que a CEF efetuou a exclusão do nome do mutuário autor do SPC em 15.06.2009 (doc. de fl. 24). As partes, no prazo sucessivo de 5(cinco) dias, digam se têm mais provas a produzir.

24 - 2009.82.01.002572-9 RAIMUNDA DE SOUSA COSTA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "...aguarde-se por 20(vinte) dias a apresentação das citadas fichas financeiras, após o que será analisada a emenda pretendida às fls. 37-38.Cientifique-se o patrono da causa de que a não apresentação das fichas financeiras restante no prazo acima indicado ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito para a autora RAIMUNDA DE SOUSA COSTA, visto que tal documentação é imprescindível à correta valoração da causa.Publique-se. Intime-se."

25 - 2009.82.01.002755-6 CENTRAL LINE REFRIGERAÇÃO LTDA (Adv. JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "Os documentos de fls. 30/

51 demonstram que o soldo da empresa tende a subir mensalmente.Por esta razão e pelo fato de o valor das custas na Justiça Federal serem módicas, indefiro a gratuidade.Intimem-se a autora para recolher as custas, e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

26 - 2009.82.01.002865-2 JAIR BATISTA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, LETICIA BOLZANI GONDIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Defiro o pedido de Justiça Gratuita.(...)à impugnação."

27 - 2009.82.01.003095-6 MARIA ANDELIA DA COSTA REGO (Adv. SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS, CLOVIS PEREIRA DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Defiro a gratuidade.Indefiro a antecipação de tutela, uma vez que a Sra. MARIA DAS NEVES BARBOSA, provou em sede administrativa, a sua relação de concubinato com o instituidor da pensão, inclusive com numerosa prole (3 filhos), bem como provou a sua dependência econômica em relação ao "de cujus".A autora, no prazo de 10 (dez) dias, promova a citação de MARIA DAS NEVES BARBOSA, sob pena de indeferimento da inicial."

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

28 - 2009.82.01.002731-3 SEVERINO COSMO DA COSTA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para imediato cumprimento.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

29 - 2009.82.01.001276-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x DEMETRIO ANTUNES TEIXEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO). Cientifiquem-se as partes para se pronunciarem a respeito, também em 10(dez) dias.

Total Intimação : 29

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADRIANA BEZERRA DE OLIVEIRA-21
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-15
ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA-9
AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-28
BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO-1
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-3
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-5
CHARLES FELIX LAYME-8
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-29
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-18
CLOVIS PEREIRA DA COSTA-27
DIVANDALMY FERREIRA MAIA-8
ELIANA SILVA DE ARAUJO-20,21
ERICO DE LIMA NOBREGA-23
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-15,16
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-15,16
FRANCISCO TORRES SIMOES-2
GUTEMBERG VENTURA FARIAS-16
IARA MARIA DA SILVA-14
IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-9
ISAAC MARQUES CATÃO-28
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-17
JOAO FELICIANO PESSOA-4
JOAO MOURA MONTENEGRO-19
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-13,16
JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR-25
JOSEFA INES DE SOUZA-6,7
JURACI FELIX CAVALCANTE-5
JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-5
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-18,24,29
KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-28
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-3
LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-28
LEIDSON FARIAS-2
LETICIA BOLZANI GONDIM-26
MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA-10
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-4,26
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-14
MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-4
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-26
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-6
RICARDO POLLASTRINI-16
RIVANA CAVALCANTE VIANA-18
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-5
ROSENO DE LIMA SOUSA-17
SALVADOR CONGENTINO NETO-16
SEM ADVOGADO-19,23,25
SEM PROCURADOR-7,8,9,10,11,12,18,22,24,26,27,28
SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS-27
SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-20
TALES CATAO MONTE RASO-29
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-13
UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA-22
VICTOR CARVALHO VEGGI-1
VITAL BEZERRA LOPES-11
VLADIMIR MATOS DO O-12
WÍRON QUEIROGA DA SILVA-8

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

EXTRATO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS - 01/2009

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO, Juiz Federal Substituto Dr. Rogério Roberto Gonçalves de Abreu, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25/set./08; na Resolução nº 39, de 12/dez./08, do Conselho da Justiça Federal; na Resolução nº 05, de 15/abril/09 do

TRF/5ª Região, que regulamentou a concessão de estágio a estudantes universitários no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região; e na Portaria nº 54, de 19/jan./09, desta Seção Judiciária, torna públicas as disposições que regerão o processo seletivo público anual para preenchimento de vagas de estágio remunerado, na área de Direito, na Seção Judiciária da Paraíba (Sede em João Pessoa e Subseções Judiciárias de Campina Grande e Sousa), a ser conduzido pela Comissão Instituída pela Portaria nº 1238/GDF, de 16/out./09.

As vagas destinam-se às Varas Federais, à Turma Recursal dos JEFs e ao Setor Administrativo, objetivando a formação de cadastro de reserva. As inscrições para a seleção disciplinada no **Edital de Processo Seletivo de Estagiários - nº 01/2009**, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio da Justiça Federal na internet, www.jfppb.jus.br, bem como do Instituto Euvaldo Lodi – IEL/PB, [www.fiepb.com.br/iel](http://www.fiepb.com.br/), serão realizadas no período de 03 a 13 de novembro de 2009, no horário das 13h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, nos locais indicados no art. 3º do edital. **A inscrição será gratuita** e deverá ser requerida em formulário próprio disponibilizado no sítio do IEL/PB na internet, no endereço eletrônico acima mencionado.

A aplicação das provas objetiva e subjetiva será no dia 28/novembro/09, no horário das 08 (oito) às 13(treze) horas. As provas serão realizadas nas cidades de João Pessoa, Campina Grande e Sousa, neste Estado, em locais que serão divulgados posteriormente, com antecedência mínima de 48h, através de edital afixado no edifício-sede do IEL/PB e nas sedes da Seção Judiciária da Paraíba, em João Pessoa, Campina Grande e Sousa, bem como publicado nos sítios do IEL/PB e da Justiça Federal na internet. Maiores informações sobre o processo seletivo poderão ser obtidas no Instituto Euvaldo Lodi – IEL/PB, cujos endereços e telefones para contato estão relacionados nos incisos I, II e III do art. 3º do Edital. João Pessoa (PB), 28 de outubro de 2009.

ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Presidente da Comissão de Seleção de Estagiário

4ª VARA FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU AUSENTE COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Nº EIP.0004.000007-2/2009

O DOUTOR FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 6ª VARA, RESPONDENDO PELA TITULARIDADE DA 4ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE-PB, FAZ SABER aos que o presente edital virem e dele notícias tiverem ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da Ação Penal nº. **2006.82.01.001750-1 - Classe 31**, movida pelo Ministério Público Federal contra **Anderson Aureliano Cavalcanti Nunes e outros**, e como consta dos autos que o réu **MARCÉLIO MARQUES DA SILVA, alcunha "bonitão"**, brasileiro, solteiro, prestamista, natural de Sousa/PB, nascido aos 25/04/1977, filho de José Cirilo da Silva e Maria do Socorro Marques da Silva, portador de RG nº. 2.335.055 SSP/PB, atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica **CITADO o réu acima referido, bem como INTIMADO para apresentar defesa inicial, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como para ficar ciente de que a ausência de apresentação de defesa no prazo legal ou a não constituição de defensor importará na nomeação de defensor dativo para oferecê-la**. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 22 dias do mês de outubro de 2009. Eu, Caline Cariry C. de Melo, Estagiária da Seção Penal, o digitei e imprimi. Eu, Hildebrando de Souza Rodrigues, Diretor de Secretaria da 4ª Vara, conferi e subscrevo.

FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Juiz Federal Titular da 6ª Vara,
respondendo pela Titularidade da 4ª Vara.

4ª VARA FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU AUSENTE COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS Nº EIP.0004.000003-4/2009

AÇÃO PENAL N.º 2002.82.01.001863-9
AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉUS: ÁLVARO BELARMINO SOARES E OUTRO

O DOUTOR TÉRCIUS GONDIM MAIA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 10ª VARA, RESPONDENDO PELA TITULARIDADE DA 4ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE-PB.

FAZ SABER aos que o presente edital virem e dele notícias tiverem ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da Ação Penal nº. 2002.82.01.001863-9 - Cls. 31, movida pelo Ministério Público Federal contra Álvaro Belarmino Soares e outro, e como consta dos autos que o Acusado **ÁLVARO BELARMINO SOARES**, brasileiro, natural de Campina Grande, nascido em 29.08.1955, filho de Gabriel Nunes Soares e Carmelita Belarmino Soares, RG n.º 5.257.730 – SSP/PE,

atualmente se encontra, em lugar incerto e não sabido, **determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica INTIMADO o Acusado acima referido, para ficar ciente de todo o teor da sentença de fls.422/430 proferida nos autos supracitados:**

"SENTENÇA

I – RELATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF ofereceu denúncia contra:I - JOSELITO TRAJANO DE BRITO, brasileiro, solteiro, repositior de supermercado, residente à Rua Mato Grosso, n.º 426, Monte Castelo, Campina

Grande/PB, que, então, se encontrava recolhido no Presídido do Roger, em João Pessoa/PB; II – e ÁLVARO BELARMINO SOARES, brasileiro, de estado civil, profissão e endereço ignorados, RG n.º 5.257.730 – SSP/PE, EM RELAÇÃO AO QUAL O PROCESSO E O PRAZO PRESCRICIONAL FORAM SUSPENSOS NOS TERMOS DO ART. 366 DO CPP, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 9.276/91, PELAS DECISÕES DE FLS. 224 E 280/280V., POR TER SIDO CITADO POR EDITAL E NÃO TER CONSTITUÍDO ADVOGADO; pela prática da conduta típica delituosa prevista no art. 155, § 4.º, incisos I e IV, do CP, conforme narrado na inicial acusatória – fls. 02/04: “Vislumbra-se, através do inquérito policial em anexo, a ocorrência de diversos furtos praticados contra agência da ECT situadas no interior deste Estado, entre os meses de março e julho do ano de 1998, dentre os quais o que foi objeto de investigação do presente inquérito.

Verifica-se que na madrugada do dia 10.03.98, foi arrombada a Agência de Correios da cidade de Boa Vista/Pb, de onde verificou-se a subtração do cofre da Unidade, causando prejuízo da ordem de R\$ 5.612,34 (cinco mil, seiscentos e doze reais e trinta e quatro centavos), dos quais R\$ 4.901,34 (quatro mil, novecentos e um reais e trinta e quatro centavos) em espécie e R\$ 711,00 (setecentos e onze reais) em produtos, tais como, Títulos de Capitalização, Loteria Instantânea PB, Carnê Baú da Felicidade, etc. Naquele mesmo dia, o cofre em tela foi encontrado às margens da BR-104, que liga as cidades de Campina Grande/Pb e Caruaru/Pe, passando por Boa Vista/Pb, localidade onde verificou-se o delito. O Laudo de Exame (fls. 39/51) do local do arrombamento concluiu pela ocorrência de arrombamento, danos materiais, seguido de furto na Agência dos Correios e Telégrafos na cidade de Boa Vista/Pb. Constatou-se na presente peça informativa, informação sobre a ocorrência de acidente durante a madrugada do dia 10.07.98, entre as cidades de Montadas e Esperança, neste Estado, envolvendo um Veículo Monza, tendo o mesmo colidido com um poste, resultando ferimentos nos seus quatro ocupantes, dentre estes JOSELITO TRAJANO DE BRITO e ÁLVARO BELARMINO SOARES. Encontrou-se, dentro do veículo sinistrado, ferramentas usualmente empregadas na prática de arrombamentos tais como, alavanca, pé-de-cabra, marreta, bomba hidráulica de suspensão, inclusive, algumas delas, com marca de tinta característica dos cofres da ECT. Da perícia técnica realizada no referido cofre (fls. 63/74), verificou-se a existência de marcas e deformações que se encaixam nas extremidades fendidas das ferramentas examinadas sem, contudo, poder-se afirmar categoricamente terem sido tais peças utilizadas no arrombamento do cofre. Convém frisar que os denunciados caracterizam-se como delinquentes contumazes, a exemplo de JOSELITO TRAJANO DE BRITO, tendo o próprio informado (fls. 84/85) haver sido preso e processado por porte ilegal de armas, além de preso e autuado em flagrante por roubo na comarca de Itapororoca/Pb. Por sua vez, estranhamente, o denunciado ÁLVARO BELARMINO SOARES fugiu do hospital onde se encontrava internado, demonstrando assim comportamento no mínimo suspeito, existindo ainda informações (fls. 98) de que o mesmo tem condenações nas Comarcas de Campina Grande/Pb e Nova Iguaçu/RJ.” A denúncia foi recebida em 29.03.2000 pelo Juízo da 3.ª Vara Federal em João Pessoa/PB – fl. 139. O Acusado ÁLVARO BELARMINO SOARES foi citado por edital às fls. 140 e 145, tendo lhe sido nomeado defensor dativo às fls. 149/150, o qual apresentou defesa prévia às fls. 151/152. O Acusado JOSELITO TRAJANO DE BRITO foi interrogado às fls. 163/165, tendo apresentado defesa prévia às fls. 168/170.

Em face de decisão proferida em exceção de incompetência (fl. 191), foram estes autos redistribuídos à 1.ª Vara Federal em João Pessoa/PB, cujo Juízo suscitou conflito negativo de competência – fl. 194, decidido pelo TRF da 5.ª Região (fls. 207/211) no sentido de declarar a competência desta 4.ª Vara Federal em Campina Grande para processar e julgar esta ação. A decisão de fl. 224 ratificou o anterior recebimento da denúncia e os atos não decisórios praticados anteriormente no processo, **tendo, ainda, determinado a suspensão do processo e do prazo prescricional em relação ao Acusado ÁLVARO BELARMINO SOARES, nos termos do art. 366 do CPP, e a reunião deste processo à ação criminal n.º 00.0037510-1.**

A testemunha de Acusação HILDEBRANDO HENRIQUES foi ouvida às fls. 263/264. As testemunhas MÁRCIO DA PENHA DE OLIVEIRA ORIENTE e WAGNER ROBERTO FREIRE GOUVEIA arroladas pela Defesa do Acusado JOSELITO TRAJANO DE BRITO foram ouvidas às fls. 271/273, tendo sido dispensada pela Defesa desse Acusado a oitiva da outra testemunha por ela arrolada (fls. 269/270).

Na audiência referida no parágrafo anterior, a Acusação e a Defesa do Acusado JOSELITO TRAJANO DE BRITO dispensaram a fluência do prazo do art. 499 do CPP, por não terem diligências a requerer. O MPF apresentou manifestação à fl. 277, reservando-se ao direito de apresentar alegações finais após o cumprimento do despacho que havia determinado a reunião desta ação penal à de n.º 00.0037510-1.

Conforme certidão de fl. 278, foi realizada a reunião desta ação àquela referida no parágrafo anterior. Em cumprimento ao despacho de fls. 280/280v., foi trasladada para estes autos cópia das alegações finais do MPF apresentadas na ação penal n.º 00.0037510-1 (fls. 281/284) pugnando pela absolvição do Acusado JOSELITO TRAJANO DE BRITO, as quais foram ratificadas pelo MPF às fls. 286/287. A Defesa do Acusado JOSELITO TRAJANO DE BRITO apresentou alegações finais às fls. 292/293, postulando a absolvição deste pelos mesmos fundamentos já apresentados pelo MPF. O despacho de fl. 295 determinou a conclusão destes autos para sentença. **Em seguida, foram os autos conclusos para sentença – fl. 295v. (14.10.2005).** A conversão em diligência realizada à fl. 296 para alteração de classe processual mostrou-se equivocada (fl. 297), vez que o processo já se encontrava na classe processual correta, faltando, apenas, o termo de ratificação e etiquetas respectivas, tendo sido realizada nova conclusão para sentença à fl. 299. Às fls. 300/305, foi prolatada sentença, absolvendo o Acusado JOSELITO TRAJANO DE BRITO da imputação contra ele feito na inicial acusatória, nos termos do dispositivo a seguir transcrito: **“Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia contra o Acusado JOSELITO TRAJANO DE BRITO, com fundamento no art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal, em face de não existir prova de haver ele concorrido para a infração penal objeto da acusação, e, em consequência, o absolvo da imputação criminal contra ele feita na inicial acusatória.”** Por ocasião da prolação da sentença retro referida, este Magistrado determinou que, mesmo após o trânsito em

juulgado da sentença, permanecessem os autos na Secretaria da Vara em cumprimento à suspensão do processo em relação ao Acusado ÁLVARO BELARMINO SOARES. A decisão de fl. 315 determinou a reunião dos autos desta ação aos autos da ação n.º 00.0037510-1. Nesta decisão também foi decretou a prisão preventiva do Acusado ÁLVARO BELARMINO SOARES, contudo, a Polícia Federal não logrou êxito no cumprimento do mandato de prisão, apesar das diversas diligências realizadas, como se percebe ao compulsar os autos a partir da fl. 315. Em atenção ao despacho de fl. 410, o MPF apresentou a manifestação de fls. 412/419, requerendo a retomada do feito com o julgamento antecipado da lide, aplicando-se os efeitos da sentença de fls. 300/305 ao Acusado ÁLVARO BELARMINO SOARES, com a consequente absolvição e revogação da prisão preventiva contra ele decretada, sustentando que:

I – a denúncia atribuiu a prática do furto ocorrido no dia 10/03/1998, na agência dos Correios de Boa Vista/PB, aos Acusados JOSELITO TRAJANO DE BRITO e ÁLVARO BELARMINO SOARES, em concurso de pessoas;

II – eles foram denunciados após um acidente automobilístico envolvendo o veículo que ocupavam, 4 (quatro) meses após a ocorrência do crime, em que foram localizadas ferramentas comumente utilizadas para o arrombamento de cofres, como os dos Correios;

III – na fundamentação da denúncia, ressaltou-se o fato de os Acusados possuírem maus antecedentes, havendo indícios de que eram criminosos contumazes;

IV – o Acusado JOSELITO TRAJANO DE BRITO foi devidamente processado e absolvido por não existir prova de haver ele concorrido para a infração penal;

V – o co-Acusado ÁLVARO BELARMINO SOARES, por sua vez, não atendeu ao chamamento da Justiça, nem foi localizado para ser pessoalmente citado, razão pela qual houve sua citação ficta, e ante o não comparecimento à audiência, decretou-se a suspensão do processo e do prazo prescricional (art. 366 do CPP), assim como sua prisão preventiva (art. 312 do CPP);

VI – como se depreende da denúncia, o conjunto probatório presente nos autos é idêntico para ambos os denunciados, de modo que a inexistência de provas para condenação de um implica igualmente na insuficiência de provas para o decreto condenatório do outro;

VII – caso o Acusado ÁLVARO BELARMINO SOARES respondesse normalmente a esta ação penal – exceto na remota hipótese de ser apresentada por ele prova contra si – fatalmente seria absolvido pelo mesmo motivo que o foi o Acusado JOSELITO TRAJANO DE BRITO, ou seja, inexistência de provas de ter ele concorrido para a infração penal;

VIII – e, desse modo, por estarem os co-Acusados em situação fática idêntica, de caráter não exclusivamente pessoal, deve ser estendido o efeito da sentença absolutória de JOSELITO TRAJANO DE BRITO ao co-Acusado ÁLVARO BELARMINO SOARES, por aplicação analógica do art. 580 do CPP.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Código de Processo Penal não traz previsão expressa de possibilidade de julgamento antecipado da lide, não sendo a hipótese do art. 415 do CPP (absolvição sumária no processo dos crimes da competência do Júri) representativa desse instituto em virtude da existência de prévia instrução processual anterior ao momento em que possível sua concretização (por ocasião da pronúncia). Fica evidente, ao exegeta da legislação processual penal e penal, de plano, que o julgamento antecipado da lide não seria viável nessa seara para fins de condenação do Acusado, pois esbarraria no direito constitucionalmente garantido a este do devido processo legal, com os consectários da ampla defesa e contraditório (art. 5.º, incisos LIV e LV, da CF/88).

Contudo, impõe-se a perquirição se idêntica restrição atingiria a possibilidade de o Juízo julgar antecipadamente a lide prolatando sentença absolutória. Não há dúvida de que a Acusação, também, têm direito à produção probatória e ao devido processo legal, sem o que o seria o processo penal atingido por nulidade de cerceamento de “defesa”. No entanto, hipóteses há em que o prosseguimento da lide mostra-se inútil, pois o estado dos fatos nela apreciados já se encontra estabilizado, sem qualquer possibilidade, mesmo que eventual, de alteração por qualquer prova que pudesse ser produzida, havendo indicação inequívoca de atipicidade da conduta delituosa ou de não participação do Acusado na mesma. Não se mostra razoável, nessas situações, que o Acusado seja submetido a todo o trâmite processual penal, com o inevitável constrangimento e prejuízo a sua imagem dele decorrente, quando o Juízo pode, de imediato e com absoluta convicção, absolvê-lo, evitando a prática de atos processuais desnecessários do ponto de vista prático.

Não é demais ressaltar, que a persecução penal não visa à simples submissão do Acusado a um “processo penal” em seu sentido formal, mas à concretização da tutela jurídica penal, razão pela qual quando evidente o não cabimento desta, o seguimento da ação penal transforma-se em mero exercício de jurisdição “vazia”, em detrimento dos interesses pessoais do Acusado e sem qualquer interesse público que o ampare.

Nessa situação, o respeito ao princípio da dignidade humana (Art. 1.º, inciso III, da CF) exige a atuação do Órgão Jurisdicional, com a pronta prestação da tutela judicial absolutória cabível, com a preservação do Acusado, de sua honra e imagem do infrutífero seguimento da lide penal apenas para satisfazer ao formalismo processual. O julgamento antecipado da lide penal, nesse caso, encontra respaldo na interpretação razoável e finalística do processo penal, com a aplicação analógica do art. 330 do CPC, em face da disposição do art. 3.º do CPP.

Ressalte-se que o próprio legislador ordinário, ao dispor sobre o processamento da ação penal originária no STJ e no STF, trouxe previsão de possibilidade de declaração da improcedência da acusação, na fase vestibular da ação, antes da instrução probatória, quando “a decisão não depender de outras provas” (art. 6.º, cabeça, da Lei n.º 8.038/90). Tal disposição deve ser analogicamente aplicada ao processo penal comum, sob pena de infração ao princípio da isonomia, em face da ausência de elemento diferenciador dotado de razoabilidade que obste a utilização da mesma razão de direito aos Acusados de uma forma geral e não, apenas àqueles sujeitos à jurisdição originária do STJ e do STF. No caso em exame, o próprio MPF, em posição dotada de clara razoabilidade, requer o julgamento antecipado da lide para aplicar ao Acusado ÁLVARO BELARMINO SOARES os efeitos da sentença absolutória do Acusado JOSELITO TRAJANO DE BRITO, ao fundamento de que o conjunto probatório é o mesmo para ambos, bem como na inutilidade da continuação do processo, inclusive, levando em consideração a não localização do Acusado ÁLVARO BELARMINO

SOARES. Embora, o art. 42 do CPP estabeleça a impossibilidade de o Ministério Público desistir da ação penal, entendo que a manifestação do MPF mencionada no item anterior não é de simples desistência da persecução penal, mas de que a lide penal encontra-se em estado de maturidade para a prolação de julgamento absoluto, o que não esbarra na disposição legal mencionada.

Examinando o caso concreto, vê-se que a denúncia imputou aos Acusados JOSELITO TRAJANO DE BRITO e ÁLVARO BELARMINO SOARES a prática do furto ocorrido no dia 10/03/1998, na agência dos Correios de Boa Vista/PB, em concurso de pessoas. A sentença de fls. 300/305 julgou improcedente a pretensão punitiva estatal deduzida na inicial acusatória contra JOSELITO TRAJANO DE BRITO, absolvendo-o, com fundamento no art. 386, IV, do CPP, considerando não haver prova de sua concorrência para a infração penal. Sendo assim, como o conjunto probatório dos autos é comum a ambos os Acusados, a inexistência de provas para condenação de um implica, de igual forma, na inexistência de provas para a condenação do outro.

Em conclusão, pelos mesmos fundamentos expendidos na sentença que absolvo o Acusado JOSELITO TRAJANO DE BRITO (fls. 300/305), impõe-se a absolvição do Acusado ÁLVARO BELARMINO SOARES, com fundamento no art. 386, V, do CPP (**redação dada pela Lei n.º 11.690, de 2008**).

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no art. 3.º do CPP c/c com o art. 330 do CPC, em aplicação analógica, e no art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal (**redação dada pela Lei n.º 11.690, de 2008**), julgo improcedente a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia contra o Acusado ÁLVARO BELARMINO SOARES em face de não haver prova de sua concorrência para a infração penal e, em consequência, o absolvo da imputação criminal contra ele feita na inicial acusatória.

Após o trânsito em julgado:

I – cumpra-se o disposto no art. 809, § 3.º, do CPP;

II – e remetam-se os autos à Distribuição para que seja alterada a situação do Acusado ÁLVARO BELARMINO SOARES para “Absolvido”. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista ao MPF, observando-se que a intimação do Acusado deve ser feita por edital em face de seu paradeiro incerto (art. 392, inciso VI, do CPP). Campina Grande/PB, 30 de junho de 2009.

EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO

Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Campina Grande/PB”

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000457-1/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 14/10/2009

PROCESSO 2000.82.01.004196-3

APENSOS

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SUPERMERCADO DA FAMILIA LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE SUPERMERCADO DA FAMÍLIA LTDA., em seu representante legal, Sr. José Borba Guimarães - CPF: 308.602.104-72, bem como do mesmo na qualidade de corresponsável pelo débito executado

CDA 42299154716

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

“Chamo o feito à ordem.

Face à ocorrência de leilão(ões) judicial(is) negativo(s) nos presentes autos, com publicação de Edital prestando à alienação por iniciativa particular (venda direta), intimem-se as partes da medida em comento, devendo-se levar em conta as intimações já ocorridas pela via editalícia, em não sendo possível a intimação pessoal, quando for a hipótese.

Após, proceda-se a devida inclusão dos bens no Empório Judicial, através da página eletrônica da Justiça Federal (www.jfpb.jus.br), durante o prazo previsto no regulamento, objetivando viabilizar a venda direta on line dos aludidos bens, objeto de penhora nos autos em apreço.

Atente a Secretaria para a intimação dos executados através de edital, sem prejuízo de tentativa por Oficial de Justiça nos endereços constantes de fls. 131/132.

Cumpra-se.”

De ordem do MM. Juiz Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000459-0/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 15/10/2009

PROCESSO 2003.82.01.001647-7

APENSOS

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: PAULA REGINA RIBEIRO CLEMENTE
INTIMAÇÃO DE PAULA REGINA RIBEIRO CLEMENTE - CPF: 833.980.233-04
CDA 42102073941

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

“1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I.”

De ordem do MM. Juiz Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nº. EFT.0010.000460-3/2009

Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 15/10/2009

PROCESSO 00.0017749-0

APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COMERCIO DE ESTIVAS ESTRELA LTDA
INTIMAÇÃO DE COMÉRCIO DE ESTIVAS ESTRELA LTDA. - CNPJ: 24.290.280/0001-88, em seu representante legal

CDA

42697282019

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

“1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I.”

De ordem do MM. Juiz Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000461-8/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 15/10/2009

PROCESSO

2003.82.01.003862-0

APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: ACO FORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros

INTIMAÇÃO DE AÇO FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ: 00.397.478/0001-05, em seu representante legal
CDA 352378646

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

“Vistos etc...”

Declaro, por sentença, extinta a presente execução, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com respaldo no pedido do exequente e no art. 26 da Lei nº 6.830/80.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição.

P. R. I.”

De ordem do MM. Juiz Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara